

Eugênio Pascoal da Cunha Valadares

**OS PENSAMENTOS POLÍTICOS IDEALISTA E REALISTA EM FACE DE ASPECTOS DE
SEGURANÇA, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia.

Orientador: Cel R1 Dr. Osvaldo A. Fonseca

Rio de Janeiro

2018

Este trabalho, nos termos de legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado propriedade da ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos expressos neste trabalho são de responsabilidade do autor e não expressam qualquer orientação institucional da ESG.

Assinatura do autor

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

V136p Valadares, Eugênio Pascoal da Cunha.

Os pensamentos políticos idealista e realista em face de aspectos de segurança, defesa e desenvolvimento do Brasil contemporâneo / Tenente-Coronel da Polícia Militar Eugênio Pascoal da Cunha Valadares. - Rio de Janeiro: ESG, 2018.

65 f.

Orientador: Coronel R1 Osvaldo A. Fonseca.

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAE-PE), 2018.

1. Ciência Política. 2. Defesa. 3. Segurança Pública. I. Título.

CDD – 320.5

Dedico este trabalho aos admiráveis espíritos de boa-fé e ação, que amam, acreditam, constroem e se doam sem reservas ao Brasil, "coração do mundo, pátria do Evangelho".

AGRADECIMENTO

Agradeço ao Nosso Senhor Jesus Cristo, meu Salvador.

Ao Exmo Sr General de Exército Décio Luís Schons, Comandante da Escola Superior de Guerra e Exmo Sr Coronel Helbert Figueiró de Lourdes, Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, a quem devo a oportunidade magna de cursar o Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia/2018.

Ao meu orientador, Senhor Coronel R1 Osvaldo A. Fonseca, pela inteligência magistral, generosidade e sabedoria na melhor forma de condução do trabalho.

Aos colegas da Turma Ética e Democracia, pelo apoio incondicional, amizade, convívio fraterno e enriquecedor. As senhoras e senhores são pessoas admiráveis e inspiradoras. Permanecerão eternizados em minha lembrança afetiva. A saudade, por suas mãos invisíveis, há de trazer à memória tantos bons momentos; até mesmo aqueles singelos, testemunhados pela baía da Guanabara, simples conversa, entremeio experiências de vida e amizade que conforta.

Aos camaradas de armas, Militares Estaduais e das Forças Armadas, dignos e honrados Comandantes e Líderes, que cultuam a honra, o dever e compartilham da crença no destino e grandeza de nossa Pátria. Agradeço pela inspiração cívica, inteligência, amizade e pelos conhecimentos a mim ministrados com tanta gentileza, estima e consideração. Minha fé na missão se renova, como também a certeza de que nossas instituições seculares são o esteio da pátria, repositório da ética, guardiões da ordem e do pensamento estratégico brasileiro.

Aos colegas do Grupo "Alfa", pelo convívio diário, debates enriquecedores, ensinamentos valiosos, simplicidade cativante e competência excelsa.

À Escola Superior de Guerra e seu Corpo Permanente, Casa dos gênios geopolíticos brasileiros, onde pude vivenciar a vocação mais elevada deste Educandário Cívico, Político, Estratégico e Moral: pensar os destinos do Brasil.

À minha esposa Renice Elias Fontes Valadares e meus filhos, Mariana Fontes Valadares e Davi Fontes da Cunha Valadares, pelo carinho e amor revigorantes. Papai está voltando pra casa. Foi dura a saudade e a ausência. Mas saber que me esperavam bastava; já me reacendia a alma. Amo vocês.

Portanto, não faz sentido perguntar se estamos em guerra, mas sim como vamos ganhá-la, e urgentemente. A barbárie afastou o Brasil temporariamente da rota da civilização. [...]

Há uma conjugação do front armado com o front ideológico ou cultural. Portanto, a contrarrevolução das forças da civilização brasileira deve-se dar nos planos policial, político, econômico, militar e ideológico.

(MODERNO, 2018)

RESUMO

O presente trabalho incursiona pelo pensamento político realista, esteio teórico da doutrina da Escola Superior de Guerra, e também pelo pensamento idealista, correntes antagônicas, a partir das quais se busca uma melhor compreensão de variados aspectos da conjuntura nacional brasileira. Consoante as diferenças teóricas de ambas correntes (particularmente no campo da Política, Ética, Direito Internacional e Direitos Humanos), apontam-se aspectos de impacto na segurança, defesa e desenvolvimento nacionais no período contemporâneo. Especificamente são analisados (a) aspectos simbólicos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88); (b) dispositivo constitucional da CR/88 sobre uso pacífico de energia nuclear; (c) dispositivo constitucional da CR/88 sobre inviolabilidade do sigilo de comunicação; (d) debate sobre a ordem na vida social; (e) argumentos que sustentam a tese de "desmilitarização" da Polícia Militar brasileira. A abordagem política idealista parece sustentar aspectos simbólicos da Constituição da República de 1988, notadamente "direitos" em contraposição a "deveres" e outros símbolos-chave como "pátria" e "civismo". Os Artigos da Constituição que se vinculam à inviolabilidade do sigilo das comunicações e uso pacífico da energia nuclear também se mostram, em boa medida, filiados ao idealismo político. A pesquisa procura confrontá-los ao realismo político e com a realidade da política internacional. A partir do debate sobre ordem na vida social procurou-se caracterizar dimensões variadas de desordem vivenciada pelo país contemporaneamente. Esforçou-se também em identificar a natureza idealista dos argumentos sobre a chamada "desmilitarização" da Polícia Militar brasileira, tese que foi também confrontada pela abordagem política realista e por fatos e dados da realidade.

Palavras-Chave: Idealismo. Realismo. Ordem. Política. Poder.

ABSTRACT

The present work is based on realist political thought, a theoretical underpinning of the doctrine of the Superior School of War, and also by the idealistic thinking, antagonistic currents, from which a better understanding of various aspects of the Brazilian national context is sought. According to the theoretical differences of both currents (particularly in the field of Politics, Ethics, International Law and Human Rights), aspects of national security, defense and development in the contemporary period are pointed out. Specifically, (a) symbolic aspects of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 (CR / 88) are analyzed; (b) CR / 88 constitutional provision on the peaceful use of nuclear energy; (c) CR / 88 constitutional provision on the inviolability of confidentiality of communication; (d) discussion of order in social life; (e) arguments that support the thesis of "demilitarization" of the Brazilian Military Police. The idealist political approach seems to support symbolic aspects of the 1988 Constitution, notably "rights" as opposed to "duties" and other key symbols such as "homeland" and "civism." The articles of the Constitution which are linked to the inviolability of the secrecy of communications and the peaceful use of nuclear energy are also largely associated with political idealism. The research seeks to confront them with political realism and the reality of international politics. From the debate on order in social life, we tried to characterize the varied dimensions of disorder experienced by the country at the same time. It also sought to identify the idealistic nature of the arguments about the so-called "demilitarization" of the Brazilian Military Police, a thesis that was also confronted by the realistic political approach and facts and facts of reality.

Keywords: Idealism. Realism. Order. Politic. Power.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	IDEALISMO E REALISMO	12
2.1.1	Origem e trajetória dos pensamentos políticos idealista e realista	12
2.1.2	O estado e os pensamentos idealista e realista	14
2.1.3	O utópico e o realista	16
2.1.4	O realismo e o idealismo dos Direitos Humanos, dos tratados Internacionais e da Política Internacional	22
3	IDEALISMO E REALISMO NA REALIDADE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA	28
3.1	O IDEALISMO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988	28
3.1.1	A Constituição da República do Brasil de 1988: evidências simbólicas	28
3.1.2	A proibição constitucional no uso militar da atividade Nuclear no Brasil	32
3.1.3	A garantia constitucional da inviolabilidade do sigilo de comunicação	35
3.2	A ORDEM NA VIDA SOCIAL E O DEBATE SOBRE A DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES NO BRASIL	39
3.2.1	A ordem na vida social e a realidade brasileira	39
3.2.2	O debate sobre a "desmilitarização" da Polícia Militar	45
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
5	REFERÊNCIAS	58
	APÊNDICE A - DADOS DO IBGE SOBRE SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA E EMPREGO NO BRASIL	64
	ANEXO A - ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO 1988	65

1. INTRODUÇÃO

É bastante claro e bem sedimentado o conjunto metodológico preconizado pela Escola Superior de Guerra (ESG), notadamente seus princípios doutrinários. O ponto do qual se erige é a ação racional humana, segundo a Escola, a pressupor dois elementos básicos: fins que se pretende atingir e meios a empregar (ESG, 2009, p. 15). Trata-se de dialética central a comandar os Estudos Estratégicos.

O emprego da razão como ação política do estado, objetiva, segundo a Escola, uma otimização do uso de meios para atingir determinados fins. O que se quer racionalizar é a destinação e o emprego do Poder Nacional para a conquista e a manutenção dos Objetivos Nacionais, buscando aliar o máximo de eficácia ao mais alto nível ético, tanto na identificação e estabelecimento dos objetivos quanto na sua conquista e manutenção. (ESG, 2009, p. 15 e 16).

Assim, além de humanista e brasileira (alicerçada na cultura e valores nacionais), caracterizam-se, os fundamentos da Escola Superior de Guerra, pelo realismo: "por terem como critério básico de avaliação as realidades nacional e internacional, entendidas como um processo histórico, em permanente transformação". (ESG, 2009, p. 17). De modo deliberado, portanto, a Escola assume a realidade conjuntural como uma característica central dos seus fundamentos doutrinários. Essa posição parece significar uma perspectiva doutrinária específica em termos de preocupação do estado brasileiro - a realidade nacional e internacional constituem objeto de atenção, análise e aplicação do método do planejamento estratégico preconizado pela Escola.

Procura-se nesse trabalho incursionar pelo pensamento político realista, esteio teórico da doutrina da ESG, ao mesmo tempo em que se percorre a tradição idealista, correntes divergentes (para alguns tratadistas, antagônicas), a partir das quais se busca uma melhor compreensão de variados aspectos da conjuntura nacional brasileira. Especialmente a partir das diferenças teóricas entre idealismo e realismo (particularmente no campo da Política, Ética, Direito Internacional e Direitos Humanos), apontam-se aspectos de impacto na segurança, defesa e desenvolvimento nacionais no período contemporâneo, exemplificando-os: (a) em aspectos simbólicos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88); (b) em dispositivo constitucional da CR/88 sobre uso pacífico de energia nuclear; (c) em dispositivo constitucional da CR/88 sobre inviolabilidade do sigilo de comunicação;

(d) no debate sobre a ordem na vida social; (e) nos argumentos que sustentam a tese de "desmilitarização" da Polícia Militar brasileira.

Tem-se, deste modo, o problema da pesquisa: de que forma o pensamento político realista e idealista podem refletir em aspectos do desenvolvimento, defesa e segurança no Brasil contemporâneo? O Objetivo final é analisar as tradições idealista e realista na Ciência Política com vistas a iluminar aspectos relacionados à defesa, segurança e ao desenvolvimento nacional brasileiro. Os objetivos intermediários consistem em (a) compreender a origem e evolução dos pensamentos idealista e realista na Ciência Política; (b) analisar a divergência do pensamento idealista e realista em relação à Ética, Política Internacional, Direito e Tratados sobre Direitos Humanos; (c) identificar as tendências ideológicas possíveis dos pensamentos idealista e realista; (d) Identificar perspectivas idealistas e o contraponto realista, em relação a aspectos simbólicos da Constituição Federal de 1988 e em alguns de seus dispositivos, no debate sobre a ordem e sobre a tese de "desmilitarização" da Polícia Militar brasileira.

O trabalho procura abordar a origem, desenvolvimento e conformação atual dos pensamentos idealista e realista na Ciência Política. Esse é o limite da pesquisa bibliográfica. A partir do embasamento teórico, são envidados esforços na tentativa de identificação, em normas constitucionais e debates políticos, fundamentos ou subsídios teóricos idealistas/realistas, vinculando-os a questões inerentes a segurança, defesa e desenvolvimento do Brasil contemporâneo. Em termos documentais, delimita-se o trabalho, especificamente, na Constituição da República de 1988 (CR/88) segundo aspectos simbólicos¹ e quatro de seus dispositivos - artigos 142 (Das Forças Armadas); 144 (Da Segurança Pública); artigo 21, XXIII, a) que versa sobre a obrigatoriedade de fins pacíficos na atividade nuclear em todo território nacional e o artigo 5º, XII, que versa sobre a inviolabilidade do sigilo de comunicações (BRASIL, 2012). Outros documentos são analisados de modo subjacente ou residual, com vistas a auxiliar no alcance aos objetivos propostos, consentâneos com o problema e embasamento teórico. Embora em boa medida multidisciplinar, a Pesquisa enfoca a dimensão da Ciência Política no estudo.

¹ Alguns "símbolos-chave" são analisados no âmbito do texto constitucional como "pátria", "nação", "dever" e "direito". Segundo Lasswell (1979, p.22), "símbolo-chave é um termo básico do mito político que possui a função de "proporcionar experiências comuns", criando-se, em torno destas expressões ou termos, "sentimentos de lealdade". Explica o autor: "Com efeito, uma das poucas experiências que unem os seres humanos - independentemente de raça, religião, partido ou regionalismo - é o fato de estarem expostos ao mesmo conjunto de palavras-chave".

Acredita-se relevante o trabalho em pelo menos três pontos. O primeiro, por permitir uma melhor compreensão teórica que sustenta debates, normas e políticas de importância no contexto da realidade nacional contemporânea. A origem ou a gênese de normas, argumentos e debates políticos é por vezes oculta ou supostamente desconhecida. A compreensão teórica desses pensamentos permite uma visão mais abrangente e dialética da origem e lógica de fenômenos e mesmo de aspectos relevantes da realidade nacional contemporânea, marcadamente violenta, socialmente antagonizada, a vivenciar severa crise política e econômica. O segundo ponto por apontar advertências (ou consequências) teóricas possíveis, a partir de uma perspectiva diacrônica, em sentido também que alcance o presente e o futuro, pela capacidade inerente (não apenas de explicação) mas preditiva das teorias apresentadas. As capacidades teóricas preditivas podem fornecer subsídios para correção de políticas ou argumentos políticos/jurídicos para sustentar novos debates, rumo a resolução de graves problemas, prejudiciais ou que obstaculizam o desenvolvimento, a segurança e a defesa nacional. O terceiro ponto é o olhar multidisciplinar para problemas nacionais reais, diversos, que tangenciam ao mesmo tempo segurança, defesa e desenvolvimento, áreas sensíveis e centrais no atual contexto nacional. Esta aglutinação investigativa, até onde se imagina, possui certo ineditismo, ao mesmo tempo de relevância acadêmica e de desdobramentos práticos, sobre problemas reais nas áreas respectivas.

Trata-se, assim, de pesquisa descritiva: procura-se descrever fenômenos (ou fatos) insertos em determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987); no caso identificar, analisar e descrever, em dispositivos e símbolos-chave da CR/88, no debate sobre ordem e a chamada "desmilitarização" das Polícias Militares, a respectiva natureza política idealista e/ou realista, confrontando-as. Segundo Gil, (2010, p. 28) "algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, e pretendem determinar a natureza dessa relação". Nesse caso, tem-se uma pesquisa descritiva que se aproxima da explicativa. Assemelha-se a pesquisa da exemplificação do autor (2010) - por meio de uma interpretação de linhagens teóricas no campo da Ciência Política (idealismo e realismo), procede-se à análise documental constitucional, debate sobre ordem e sobre a "desmilitarização" das Polícias Militares, procurando explicá-los. Utiliza-se a técnica de documentação indireta. Argumenta Gil (2010, p. 31) que, em geral, considera-se "fonte documental quando o material consultado é interno à organização, e fonte bibliográfica quando

for obtido em bibliotecas ou bases de dados". A pesquisa documental é balizada, como já se apontou, pela CR/88 segundo aspectos simbólicos e alguns de seus dispositivos. A pesquisa bibliográfica tem como base estudos majoritariamente localizados na seara da Ciência Política.

Compõe-se, enfim, a monografia de quatro seções: (a) a presente Introdução que apresenta panoramicamente o trabalho e metodologia utilizada; (b) a segunda seção que incursiona pela tradição política idealista e realista, detendo-se numa análise peculiar, o antagonismo entre o "utópico" e o "realista" e os respectivos espectros político-ideológicos a que ambos os "perfis" se inclinam. Neste embasamento teórico, procede-se a análise sobre os desdobramentos de ambos os pensamentos quanto à Política, Ética, Direito Internacional e tratados sobre Direitos Humanos; (c) a terceira seção que procura ilustrar o embasamento teórico a partir de recortes exemplificativos, em que se apontam na CR/88, em debate político no campo da ordem e Segurança Pública, a natureza idealista/realista, seguida de confrontação crítica decorrente; (d) quarta e última seção, que consiste em uma síntese final, em sentido de resposta ao problema de pesquisa e considerações finais. O Trabalho possui ainda um Apêndice - dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre saúde, educação, moradia e emprego no Brasil - e um Anexo, transcrição do artigo 144 da CR/88.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 IDEALISMO E REALISMO

2.1.1 Origem e trajetória dos pensamentos políticos idealista e realista

Considerada um clássico², "Vinte Anos de Crise", de Edward Hallet Carr (2001), publicada originalmente em 1939, explora a crise da ordem política do final do século XIX e início do Século XX, lastreando as análises políticas sobre os pressupostos teóricos do pensamento idealista e realista. Para Carr (2001, p. 33) a escola moderna do "pensamento político utópico" vai retroagir à fragmentação do sistema medieval, baseada numa ética e sistema político universais fundados na "autoridade divina", escola seriamente desconfigurada pelo pensamento realista do Renascimento. Neste período histórico a primazia da ética é substituída, movendo-se ao lugar de instrumento da política, ao mesmo tempo em que a autoridade estatal substitui a autoridade da Igreja, notadamente como "árbitro da moralidade". A "lei da natureza" teria sido a solução idealista encontrada para contrapor o realismo do Renascimento. A lei natural, inicialmente proposta pelos gregos, era agora substituída naqueles termos de "intuição do coração humano" pela "razão". A "razão individual humana" poderia enfim "determinar quais seriam as leis morais universalmente válidas; presumiu-se, portanto "[...] que uma vez determinadas essas leis, os seres humanos" adaptar-se-iam a elas. "O iluminismo era a estrada real para a felicidade" (CARR, 2001, p. 34).

Ganhava vigor novamente a escola utópica no século XVIII, numa vertente individualista, que fazia da razão, ou a mente humana como ressalta Carr (2001, p. 34), "a corte final de apelação em questões morais". Num movimento do pêndulo histórico promovido pela revolução industrial, que transferiu a liderança do centro do

² Bobbio (2000, p. 130-131) define como clássico um escritor ao qual seria possível atribuir três características: "a) seja considerado intérprete autêntico e único do seu próprio tempo, cuja obra seja utilizada como instrumento indispensável para compreendê-lo [...]; b) seja sempre atual, de modo que cada época, ou mesmo cada geração, sinta a necessidade de relê-lo e, relendo-o, de reinterpretá-lo [...]; c) tenha construído teorias-modelo das quais servimos continuamente para compreender a realidade, até mesmo uma realidade diferente daquela a partir da qual tenha derivado [...]". Vinte Anos de Crise apresenta a predição testemunhada posteriormente pela história sobre a inadequação idealista que inspirava a construção de um mundo sob a forma de tratados que enxergavam a política internacional como "deveria ser", deixando de reconhecer perspectivas talvez incômodas da realidade de poder entre as nações. O Estouro implacável da 2ª Guerra apontou a razão ao autor. É também considerada obra fundamental para a compreensão do nascimento da disciplina "Relações Internacionais" e do cenário entre-guerras. Parece atual ainda as categorias erigidas de interpretação da realidade e do mundo sob as lentes da Ciência Política, notadamente o antagonismo "utopia e realidade".

pensamento mundial para a Inglaterra no século XIX, houve uma incorporação deste racionalismo, por Jeremy Bentham (baseado no "postulado de que a característica fundamental da natureza humana era a busca do prazer e a rejeição da dor"). Definia-se, naquele momento, a fórmula ética racional absoluta: "a maior felicidade para o maior número" (CARR, 2001, p. 34).

O século XIX havia sido contagiado por um otimismo que possuía a fundamentação estabelecida por três grandes pilares: "a busca do bem era questão de raciocínio correto" [...] "a difusão do conhecimento logo tornaria possível a qualquer um pensar corretamente sobre este importante assunto"; [...] "qualquer um que pensasse corretamente iria necessariamente agir corretamente" (CARR, 2001, p. 36). Uma espécie de padrão construído sobre estes princípios racionais tomava conta também da política dos estados e das questões internacionais: a infalibilidade, por exemplo, da opinião pública (ao tornar-se efetiva em termos de correção), inclinada ao pacifismo, preveniriam por derradeiro a guerra. Ao limpar o raciocínio de uma ilusão de eventuais vantagens em se fazer a guerra, o coração poderia enfim voltar-se a si mesmo como explica Carr (2001). A realidade mais uma vez pôs à prova os pressupostos deste racionalismo e as questões morais decorrentes, especialmente na virada para o século XX. Nesse período, as opiniões das massas passaram a ser a opinião pública, os interesses dos estados não necessariamente coincidiam com postulados e valores morais racionais e a Primeira Guerra descortinou a realidade de um extremo sempre possível na política entre estados. Reapareceriam as teorias idealistas do século XIX, após 1914 (permeando o pensamento político até a terceira década do século XX), segundo hipótese de Carr (2001, p. 38), quando "as mentes dos homens naturalmente tateavam à procura de uma nova utopia e voltaram para esses fundamentos aparentemente sólidos da paz e segurança do século dezoove".

A influência dos Estados Unidos e sua crença nas teorias de Bentham impulsionariam este empreendimento que iria se institucionalizar na criação da "Liga das Nações", além da exportação de um modelo universal de democracia liberal de tanto sucesso no século XIX. Todavia, como comprovado de modo amargo, "a opinião de que a democracia liberal do século dezoove era baseada, não num equilíbrio de forças peculiar ao desenvolvimento econômico do período e aos países envolvidos, mas em certos princípios racionais a priori, bastando reproduzi-los noutros contextos para se colher resultados análogos, "foi essencialmente utópica" e dominou

equivocadamente a opinião mundial após a Primeira Guerra (CARR, 2001, p.39). A razão, como conclui Carr (2001, p.39) "pode criar a utopia, mas não pode torná-la real". Carr (2001) justifica a discrepância desta antítese através da constatação de Churchill em 1932, ocasião em que o estadista inglês afirmou que não conseguia lembrar-se de nenhuma época como aquela em que vivia, "em que a distância entre o tipo de palavras usadas pelos estadistas e o que realmente" acontecia "em muitos países fosse tão grande" (CARR, 2001, p. 43).

2.1.2 O estado e os pensamentos idealista e realista

A primeira grande divergência, como argumenta Bobbio (2000, p. 115-116), no conjunto das doutrinas políticas, colocam em oposição idealismo e realismo quanto à visão sobre o "ótimo estado", ou a "melhor forma de governo". Esclarece o filósofo político de Turim que as teorias idealistas englobam, além daquelas utópicas, modelos de Estado que derivam de uma aglutinação ou fusão das formas históricas. Cita como exemplo a teoria do governo misto e outras que produziram uma idealização histórica de estado, como Atenas e Esparta, ou a República romana na antiguidade; na era moderna a monarquia inglesa, ou a União Soviética "elevada a Estado-guia pelos partidos comunistas da Terceira Internacional".

Teorias realistas, sob o entendimento de Bobbio (2000, p. 116), em lado oposto, são as que sustentam que o Estado - e mesmo as relações políticas, são relações de domínio na sua "verdade efetiva". O realismo no conjunto das doutrinas políticas seguiria, segundo o autor:

[...] numa linha que parte de Maquiavel, que desdenha aqueles que 'se puseram a imaginar repúblicas e principados nunca vistos nem conhecidos como se fosse a verdade', passa por Spinoza, que é um admirador do 'agudíssimo' Maquiavel e, como seu mestre, não se ocupa daqueles que imaginaram apenas "construções quiméricas não-realizáveis salvo de fato necessárias", chegando a Hegel, do qual é bem conhecida a importância dedicada ao autor de O Príncipe, e que, no célebre Prefácio à Filosofia do Direito, define a filosofia como compreensão do presente e do real que deve afastar-se da 'busca de um além que só Deus sabe onde deve ser e do qual de fato se sabe bem dizer onde está, isto é, no erro de um raciocínio unilateral e vazio'. (BOBBIO, 2000, p.16).

Bobbio (2000, p. 116) considera, como uma das ideias dominantes da filosofia política do século XIX, como evidência do progresso histórico, num arco teórico que se estende "dos anarquistas aos socialistas utópicos, dos primeiros positivistas [...] aos positivistas tardios [...]", "a linha da atenuação, até o limite do desapareci-

mento, do poder político, entendido como o poder último que em última instância recorre, para se fazer valer, à força". Esta ideia antiestatalismo, segundo Bobbio (2000, p. 116-117) viria acompanhada de outra que mutuamente se sustentavam, o pacifismo. Sob essa última ideia se assentaria uma noção de paz em oposição a guerra, no campo da solução de conflitos entre Estados, dada a conquista paulatina da sociedade civil sobre o Estado, nas relações internas, mitigando tensões "nas relações entre Estados até a constituição de uma sociedade civil universal". Explica o autor, com boa dose de realismo, estas duas grandes frentes do pensamento político idealista:

Todas as teorias pacifistas do século passado, tanto aquela liberal ou livre-cambista de Cobden quanto aquela democrática de Mazzini, que dá origem às sociedades pacifistas da segunda metade do século, e aquela social democrática da Segunda Internacional, estão de algum modo ligadas à ideia de uma atenuação ou extenuação do poder soberano como poder que detém o monopólio da força, e como tal, é o senhor absoluto da paz e da guerra (não é a toa que, em uma célebre definição, a guerra é considerada uma continuação da política com outros meios). A história do nosso século, de um século no qual surgiram os Estados totalitários e que ora vive sob a ameaça de uma guerra exterminadora, depois de ter vivido a experiência de duas guerras mundiais, é um solene desmentido daquelas duas previsões. O curso do mundo deu-se exatamente em sentido oposto, mas a história do pensamento humano é uma corrente ininterrupta de profecias equivocadas (BOBBIO, 2000, p.117).

O século passado a que se refere Norberto Bobbio é o século XIX, particularmente em sua primeira metade, marcado pela predominância idealista na filosofia política da época, a partir de Emanuel Kant³ e suas grandes obras críticas ("a Crítica da Razão Pura" de 1781, "a Crítica da Razão Prática" de 1788 e "a Crítica do Juízo" de 1790), passando por Fichte (idealismo ético), Schleiermacher (idealismo religioso), Hegel (idealismo lógico). (PADOVANI; CASTAGNOLA, 1991, p 379-391).

A partir da segunda metade do século XIX começam as críticas do pensamento idealista, oriundas curiosamente dos seus próprios pensadores, sob argumentos de que o idealismo se consubstanciaria "num sistema em si paradoxal e contraditório, deformador dos dados da experiência, destruidor dos valores espirituais"; que seria "fantástica a criatividade do espírito", e a pretensão de deduzir aprioristicamente toda a realidade de um "princípio único", como também fantástica "a outra pretensão de que toda a realidade" fosse racional; críticas que vão "preparando o terreno ao positivismo" (PADOVANI; CASTAGNOLA, 1981, p. 392).

³ Emanuel Kant representa, como descreve PADOVANI e CASTAGNOLA (1981, p. 379) "o centro do pensamento moderno", e suas obras o início do período contemporâneo para a filosofia política, marcado pela perspectiva idealista.

2.1.3 O utópico e o realista

Retornando a Carr (2001, p. 17), numa metáfora que abre o Capítulo II de "Vinte Anos de Crise", estabelece o autor uma antítese entre utopia e realidade, "uma balança que sempre se aproxima e se afasta do equilíbrio, jamais o atingindo, completamente":

Estes dois métodos de abordagem – a tendência a ignorar o que foi e o que é, e a tendência a deduzir o que deveria ser partindo do que foi e do que é - determinam atitudes opostas com relação a todo problema político. 'É uma eterna disputa', como argumenta Sorel 'entre os que imaginam o mundo de modo a adaptá-lo à sua política, e os que elaboram sua política de modo a adaptá-la às realidades do mundo' (CARR, 2001, p.17).

Caracteriza o autor a antítese utopia e realidade, (na verdade a diferença entre o utópico e o realista), de diversos modos, seja na identificação de cada antagonista quanto à posição sobre livre-arbítrio e determinismo, teóricos e práticos, intelectuais e burocratas, o pensamento político de esquerda e de direita e mesmo entre convicções sobre ética e política.

O utópico, um voluntarista, nas argumentações de Carr (2001, p. 18), "acredita na possibilidade de, mais ou menos radicalmente, rejeitar a realidade, e substituí-la por sua utopia por meio de um ato de vontade", ao passo que para o realista – Carr (2001) cita Hegel no prefácio de "Filosofia do Direito" - a filosofia sempre chega atrasada "para mudar o mundo". O utópico, na visão do autor, entende na teoria política enunciados normativos em que a prática política tem de adaptar-se obrigatoriamente. O realista, ao contrário, tem na teoria política a codificação de sua prática. Sobre este ponto de vista, Carr (2001, p. 18-19) cita frases ou enunciados utópicos como a Declaração de Independência Americana ("todos os homens são criados iguais"), Litvinov ("a paz é indivisível") e Sir Norman Angell ("a divisão biológica da humanidade em Estados rivais independentes" seria "uma inépcia científica") e os submete a um prosaico teste de realidade: "nem todos os homens nascem iguais, mesmo nos Estados Unidos", "[..] a União Soviética pode permanecer em paz enquanto seus vizinhos estão em guerra"; e em fina ironia argumenta que "teríamos um baixo conceito de um zoólogo que descrevesse um tigre comedor de gente como uma inépcia científica".

Denuncia estas proposições como "itens de um programa político disfarçados de declarações de fato" - habitando nestes sonhos o utópico, que permanece distante da realidade em que o oposto pode ser facilmente constatado. Aspirações e

não fatos, um mundo que deveria ser e não a realidade, é a constatação do realista sobre as proposições utópicas apresentadas. A este respeito enfatiza Carr (2001) que

[...] a igualdade do homem é a ideologia dos não privilegiados; a indivisibilidade da paz, a ideologia dos Estados que, estando particularmente expostos a ataques, ficam desejosos de estabelecerem o princípio de que um ataque a eles é um assunto que deva preocupar outros Estados mais afortunadamente situado; a inépcia dos Estados soberanos, a ideologia das potências hegemônicas, que veem na soberania de outros Estados uma barreira ao gozo de sua própria posição de domínio (CARR, 2001, p. 19).

Ao contrastar, neste mesmo sentido, o "intelectual" e o "burocrata" define aquele como alguém que procura ajustar a prática à sua teoria, dada a relutância inata em perceber suas avaliações e raciocínios condicionados "por forças externas a eles próprios, e gostam de pensar em si mesmos como líderes cujas teorias proporcionam a força motriz para os chamados homens de ação" (CARR, 2001, p. 21). Ao referenciar o presidente americano Woodrow Wilson⁴ como um exemplo perfeito de um intelectual na política, critica abertamente (no Capítulo III) o idealismo wilsoniano inserto na Liga das Nações, primeira organização internacional fundada sob escopo permanente e universal, após a Primeira Guerra, que não considerava necessariamente as questões de poder e diferentes capacidades entre os estados soberanos da época. Criticava especialmente o pressuposto da ilegalidade da guerra e que os estados deveriam concordar com a arbitragem na solução de conflitos (pelo menos deveriam evitar recorrer a ações armadas). O estonteante fracasso da Liga das Nações é uma forte constatação empírica da crítica de Carr (2001) ao idealismo, o que a Organização das Nações Unidas (que substituiu a Liga das Nações) procurou corrigir com uma boa dose de realismo. Por intermédio do Conselho de Segurança se institucionalizou o balanço de poder entre as principais potências vitoriosas da Segunda Guerra, como membros permanentes.

A punição desta utopia internacionalista na política entre as nações, como destaca Carr (2001, p. 50), veio de modo súbito. Lord Cecil mal havia encerrado seu discurso em 10 de setembro de 1931, na Assembleia da Liga das Nações, no qual o diplomata britânico pontuava que dificilmente teria "havido um período na história do

⁴ De ideais pacifistas, este presidente democrata americano (eleito em 1912 e reeleito em 1916) apresentou ao congresso americano seus famosos "Quatorze Pontos", que definiam as orientações gerais para as relações internacionais, entre os quais a criação da sociedade de nações livres que objetivariam, entre outros pontos, a garantia de uma segurança coletiva internacional, integridade territorial e independência política, além dos ideais de liberdade, democracia e autodeterminação dos povos.

mundo em que a guerra parecesse tão pouco provável quanto atualmente", e, em 18 de setembro do mesmo ano, o Japão iniciava a campanha militar na Manchúria.

O burocrata, segundo Carr (2001, p. 23), talvez de modo mais explícito que em qualquer outra classe da sociedade, estaria "relacionado de perto com a ordem existente, a manutenção da tradição, e a aceitação do precedente como critério 'seguro' de ação". Quando necessita condenar uma proposta, o burocrata a categoriza como "acadêmica": "prática e não teoria; treinamento burocrático e não brilhantismo intelectual", aí residiria a escola da sabedoria política da qual saíram Maquiavel e Francis Bacon, burocratas que eram (CARR, 2001, p. 24). Ilustra o raciocínio com a questão do desarmamento mundial: para o intelectual havia ali um princípio claro e as dificuldades alegadas pelos países se fundariam em obstrução da parte dos "especialistas", estes, por sua vez, enfatizavam neste princípio uma utopia; a redução dos armamentos seria uma questão fática, prática, em cada caso de acordo com o mérito específico, se é que pudessem de verdade serem reduzidos.

A dicotomia utopia e realidade alcança também para Carr (2001) a dimensão política da cosmovisão de direita e de esquerda (não necessariamente dos partidos assim rotulados), uma antítese entre radicais e conservadores. Enquanto o radical seria necessariamente utópico, o conservador, um realista. Argumenta Carr (2001, p. 27) que o intelectual, homem estritamente teórico, tende a gravitar tão naturalmente para a esquerda quanto o homem da prática, o burocrata, para a direita. A direita, entretanto, sofreria diante de uma fraqueza crônica em termos de teoria e daí uma "inacessibilidade a ideias". A esquerda fracassaria normalmente em traduzir sua "teoria na prática - um fracasso pelo qual culpará os burocratas", mas que seria "inerente ao seu caráter utópico". É como argumenta Carr (2001):

'A esquerda tem razão (*Vernunft*), a Direita tem sabedoria (*Verstand*)', escreveu o filósofo nazista Moeller van den Bruck. [...] A superioridade intelectual da esquerda é posta frequentemente em dúvida. A esquerda sozinha cria princípios de ação política e desenvolve ideais para o estadista buscar atingir. Mas é desprovida de experiência prática que surge do contato próximo com a realidade. [...] Na Rússia soviética, o grupo no poder está, cada vez mais, descartando a teoria em favor da prática, perdendo a memória de sua origem revolucionária. A história mostra em toda parte que, quando partidos ou políticos de esquerda travam contato com a realidade, através de cargos políticos, tendem a abandonar sua utopia "doutrinária" e a mover-se para a direita, normalmente mantendo seus rótulos de esquerda e, desta forma, aumentando a confusão da terminologia política. (CARR, 2001, p. 28).

Ao que parece prevalecem inúmeros exemplos reais no período contemporâneo deste movimento político a que se refere Carr (2001), de partidos de esquer-

da que assumem o poder e também práticas anteriormente condenadas, incidindo em algum conservadorismo, o que pode ser exemplificado, inclusive, na própria experiência brasileira dos últimos tempos. Apenas a chamada esquerda utópica ainda se parece inconformada com o desenvolvimento econômico nos moldes capitalistas. Parece, nos dias atuais, que existe relativo consenso entre esquerda e direita, no exercício do poder político - que se frise - sobre a necessidade de assegurar bem estar social e perseguir desenvolvimento econômico. As diferenças, moderadas ou mais acentuadas entre essas cosmovisões parecem indicar dissenso em relação a temas como ordem (e segurança pública), justiça social, "minorias", entre outros. Argumenta Mattos (2017), sobre a extensão do antagonismo entre as visões políticas de esquerda e direita, o que reproduz a natureza das divergências entre idealismo e realismo no campo da segurança pública, o seguinte:

Para a direita o crime, os vícios e as mazelas da sociedade são originários das falhas de caráter e da natureza imperfeita do ser humano. Por estas falhas pessoais, todos os indivíduos são responsáveis por suas decisões e ações e devem arcar com as suas consequências. Para a esquerda estes mesmos fenômenos são fruto de instituições ruins, das desigualdades e das condições sociais adversas impostas aos indivíduos, e não do caráter intrinsecamente benevolente do ser humano. Por estas falhas terem um forte componente ambiental e social, não é justo atribuir aos indivíduos toda a culpa e consequências de suas ações, principalmente àqueles indivíduos de origem social vulnerável, como é comum nos casos da criminalidade urbana. Estas diferentes visões levam a atitudes diferentes sobre a mesma questão: enquanto a direita pode parecer excessivamente dura e intolerante, a esquerda é criticada por parecer muito leniente e paternalista. (MATTOS, 2017, p. 23 e 24).

Quanto à ordem na vida social é considerável a densidade teórica realista encetada por Santo Agostinho, decomposta por Bull (2002). Na concepção de Santo Agostinho, só existe ordem social se esta enseja determinados objetivos, primários, pois se trata de condição para a vida em sociedade: "quaisquer que sejam suas metas em particular, todas as sociedades reconhecem esses objetivos gerais, e incorporam arranjos destinados a promovê-los" (BULL, 2002, p. 9). Explica o autor:

Em primeiro lugar, todas as sociedades procuram garantir que a vida seja protegida de alguma forma contra a violência que leve os indivíduos à morte ou produza danos corporais. Em segundo lugar, todas as sociedades procuram a garantia de que as promessas feitas sejam cumpridas, e que os acordos ajustados sejam implementados. Em terceiro lugar, todas as sociedades perseguem a meta de garantir que a posse das coisas seja em certa medida estável, sem estar sujeita a desafios constantes e ilimitados. Assim, entendo que na vida social a ordem é um padrão de atividade humana que sustenta os seus objetivos elementares, primários ou universais, como os citados. [...] Se os indivíduos não tiverem um certo grau de segurança contra a ameaça de morte ou prejuízos, não poderão dedicar a energia e a atenção suficientes a outros objetivos, de modo a poder alcançá-los. Se não houver a presunção generalizada de que os acordos serão cumpridos, não

é concebível que esses acordos sejam negociados para facilitar a cooperação dos indivíduos em qualquer campo. Se a posse de objetos pelos indivíduos ou grupos não puder ser estabilizada ou garantida (não interessa aqui se mediante propriedade privada ou comum, ou uma combinação das duas), é difícil imaginar a existência de relações sociais estáveis de qualquer tipo, sendo os seres humanos como são, e levando-se em conta que os objetos que podem ser possuídos existem em número limitado (BULL, 2002, p. 9-10).

A ordem na vida social, mais que desejável, é para Bull (2002, p. 113) "condição para que outros valores sejam respeitados e vividos", pois a inexistência de um "padrão das atividades humanas que sustente os objetivos elementares, primários e universais da vida social", inviabilizaria "atingir ou preservar objetivos avançados e secundários, ou as metas específicas de determinadas sociedades". Não se poderia empenhar energia em prol de outros objetivos, superiores ou mais avançados, se não houver padrão mínimo das atividades humanas – a ordem na vida social - desrespeitando-se ao menos aqueles três objetivos, sua base estrutural.

Por fim, a dicotomia entre ética e política é o último ponto focal entre a antítese utopia e realidade. Para Carr (2001, p. 19) "o utópico estabelece um padrão ético que proclama ser independente da política, e procura fazer com que a política adapte-se a ele". O realista, inerente a sua posição, não aceita um valor que seja padrão, senão os fatos. Para o autor, a ética precisa ser analisada em termos de política. Procurar normas éticas a par da política incorreria em "frustração". Assim, a primazia da ética sobre a política é sustentada pelo utópico que argumenta tratar-se de um dever do cidadão "submeter-se pelo bem da comunidade como um todo, sacrificando seus próprios interesses em prol do interesse dos outros", ou seja, "o 'bem' que consiste no interesse próprio deve ser subordinado ao 'bem' que consiste em lealdade e sacrifício próprio, por um fim maior que o interesse próprio" (CARR, 2001, p. 57). Os utópicos, posta a prevalência da ética, creem no caráter e na obrigação ética, "independente do direito do mais forte", e a submissão às regras de direito criadas para o bem comum, justificada pela razão, coincidiriam com o interesse próprio - eis a doutrina da "harmonia de interesses". (CARR, 2001, p. 58-59). Realistas, lado outro, ao sustentarem a primazia da política sobre a ética, defenderão que a força do governante é a raiz determinante da obediência, "e os súditos se submetem porque são mais fracos" (CARR, 2001, p. 58).

O vínculo do raciocínio é bastante inclinado à diferenciação clássica de Max Weber (WEBER, 1982) entre ética da responsabilidade, (que informa a moral do estadista, à qual importa o resultado), e ética da convicção (que informa a moral do

indivíduo). A este respeito, sobre a "ética especial" do universo da conduta política e sua disparidade em relação a moral comum, Bobbio (2000, p. 189) argumenta que ao longo da "história do debate secular sobre a razão de Estado, ao lado da justificação da 'imoralidade' da política, deduzida do argumento do estado de necessidade, desenvolve-se o debate derivado da arte da política"; debate que vincula e exige do político "ações moralmente reprováveis, mas requeridas pela natureza e pelo fim da atividade mesma". Reconhece o autor a ética especial da política como de outras profissões, e, ao citar Croce, numa comparação de interessante vitalidade e ironia, questiona, ao tratar de curar uma doença, quando se trata de uma cirurgia, se gostaríamos de nos submeter a médicos e cirurgiões hábeis na medicina e cirurgia ou a homens honestos - o que normalmente é exigido de um político, desconsiderando, senso comum, o gênio e capacidade política.

O embasamento teórico ético, realista e utópico (e duas classificações intermediárias entre essas posições), é levado a efeito também na Atividade de Inteligência, notadamente para conformação moral do exercício da atividade. (BRASIL, 2018, p. 244-245). A abordagem ética idealista é concebida segundo uma lógica de moralidade absoluta, "de modo que qualquer ação tachada como imoral" não poderia "servir para a persecução de nenhum fim". A chamada "regra de ouro", segundo a Agência, a regra que inspira fundamentalmente o "espírito dos direitos humanos", compreende cada "pessoa como um fim em si mesmo, jamais como um meio", e tem em Kant seu principal representante (autor clássico "idealista"), que teria se referido "explicitamente à Atividade de Inteligência como 'intrinsecamente vil' [pois] explora apenas a desonestidade de outros". (BRASIL, 2018, p. 244).

A abordagem realista, que tem em Hobbes e Maquiavel seus mais ilustres representantes, encontrar-se-ia, segundo a Agência (BRASIL, 2018, p. 244), "na extremidade oposta do espectro moral. Nessa perspectiva ética, tem grande peso a razão de Estado. Por isso, seu valor moral maior é o bem da comunidade política, ou seja, agir em favor do interesse nacional é um princípio moral". Cita expressamente Hobbes, segundo o contexto maior, de manutenção da segurança nacional, a justificar ações que pareçam adequadas "para subverter, por força ou arte, o poder de estrangeiros" a quem se temeria (BRASIL, 2018, p. 244). Cita também outras duas abordagens éticas possíveis a inspirar a Atividade de Inteligência. A perspectiva "consequencialista", a justificar "certas ações porque trariam mais benefícios do que malefícios" (BRASIL, 2016, págs. 244, 245) e a "teoria da Atividade de Inteligência

justa", inspirada na "teoria da guerra justa", que compara ações de inteligência a ações militares, "aceitas quando consideradas imprescindíveis, mas sempre restrin- gidas pela adequação". (BRASIL, 2018, p. 245). Entende a Agência (BRASIL, 2018, p. 245), diante das diferentes abordagens, que a adoção de uma ética idealista nas ações de inteligência seria insuficiente diante da "complexidade do mundo em sua teia de interesses. A adoção pura e simples dessa abordagem poderia expor a soci- edade a custos muito altos em nome de uma regra moral". Deveria, a Atividade de Inteligência, segundo a doutrina de inteligência, "tolerar determinadas ações como resquício inevitável da razão de Estado no mundo, mas impondo-lhe controle demo- crático por meio de instituições públicas." (BRASIL, 2018, p. 245). É de fato uma conclusão pragmática, talvez por isso mais realista ainda, a permitir livremente uma justificativa ética que convenha às ações exigidas pela Atividade de Inteligência.

2.1.4 O realismo e o idealismo dos Direitos Humanos, dos tratados internacionais e da Política Internacional

Com efeito, abordagens de natureza realista e idealista desdobram-se em visões também distintas no Direito, por intermédio do positivismo jurídico e do jusna- turalismo (CARR, 2001, p. 225). Um capítulo especial deste antagonismo se dá na interpretação sobre a natureza dos chamados Direitos Humanos. Críticas filosóficas e jurídicas de abordagens positivistas seguem a mesma natureza da crítica realista ao idealismo na política, no caso sobre a generalização idealizada de direitos cons- tantes nas Declarações sobre Direitos Humanos ou nos tratados em geral sobre o tema. O filósofo e historiador francês Michel Villey (VILLEY, 2007), reúne argumen- tos que são apresentados também a partir de uma análise do filósofo italiano Croce, por ocasião da celebração do texto das Nações Unidas em 1948:

Os 'direitos do homem' são irrealis. Sua impotência é manifesta. A Constitui- ção Francesa ou seus preâmbulos proclamam o direito ao trabalho, há na França um milhão e meio de desempregados, que nem por isso estão mais avançados. E terem inserido na Carta pretensamente universal das Nações Unidas, direitos a participar dos negócios públicos, das eleições livres, dos lazeres, da cultura assim como da abastança, digamos que no Camboja ou no Sahel, e em três-quartos dos países do globo, essas fórmulas são inde- centes! O erro delas é prometer demais: a vida, a cultura, a saúde igual pa- ra todos: um transplante do coração para todo cardíaco? Haveria, só com o direito de todo francês 'à Saúde', com o que esvaziar o orçamento total do Estado francês, e cem mil vezes mais! O dissidente soviético Bussowski maravilhou-se ao ver proclamado nos Estados Unidos o 'direito à felicidade'. O que pensar, perguntava ele, se a felicidade do Senhor "X" é matar a mu- lher dele? As promessas das Declarações têm ainda menos possibilidade de ser cumpridas porque suas formulações são incertas, indeterminadas. Concedem-nos a 'liberdade': termo cuja definição nos extenuamos em pro-

curar. É verdade que os textos especificam, eles nos gratificam com a liberdade 'de expressão'. Mais uma promessa impossível! E seria errado deduzir daí que serão toleráveis as provocações às violências racistas, ou os falsos testemunhos. (VILLEY, 2007, p. 5-6).

Villey (2007, p. 6) neste sentido, argumenta que os Direitos Humanos não seriam "direitos", na concepção intrínseca ao positivismo jurídico, mas ideais, "modelos de realização da liberdade individual" e também de igualdade, numa dimensão "optativa", "projetos de ação política, de reforma da sociedade, de boas intenções", fundamentalmente contraditórios. Questiona ambas as gerações clássicas, em seu conteúdo utópico:

Não voltaremos ao que tem de etnocêntrico - e de utópico - o sonho de universalizar o *way of life* americano: o regime das eleições livres das democracias chamadas ocidentais não parece exportável a Uganda. Nem aos vícios do regime igualitarista virtualmente contido nos direitos humanos: tornar as mulheres juridicamente idênticas aos homens, os bebês às pessoas idosas, e os pobres aos ricos seria destruir a riqueza do mundo e sua variedade; um triunfo da entropia. [...] De qualquer maneira, o programa das Declarações é contraditório. Elas colecionam uma profusão de direitos de inspiração heterogênea - tendo-se, aos 'direitos formais' ou liberdades da primeira geração, acrescentado uns direitos "substanciais" ou 'sociais e econômicos'. Para que sejam direitos de todos os homens, são codificados os direitos das mulheres, das pessoas idosas, das crianças (nos quais as ligas contra o aborto incluem os direitos do feto), dos homossexuais, dos pedestres, dos motociclistas. [...] Opte, ao contrário, pelo direito ao trabalho, à saúde, ao lazer e à cultura, e eles parecerão difíceis de realizar sem cercear o direito de greve e as liberdades. Como os direitos humanos 'formais' têm alguma responsabilidade na miséria dos proletários no século XIX, e até no tráfico negreiro, os direitos substanciais serviram de argumento ideológico para o estabelecimento dos regimes socialistas totalitários (VILLEY, 2007, p. 7-8).

O direito à segurança, segundo Villey (2007, p. 8), ainda pelas lentes realistas, seria também outra "expressão vazia" se não reforçasse "os meios de ação da polícia", ao mesmo tempo limitando "as garantias dos jurisdicionados". E mesmo o que se tem, sem muita discussão, como Direitos Humanos oriundos de um "imperativo categórico", como o direito à vida, trabalho, educação, etc, ainda sim, questiona o autor, o conteúdo utópico e contraditório em si mesmo, desta generalização:

O 'direito à vida' não combina bem com a liberdade do aborto; o direito ao casamento, com o direito ao divórcio. O direito da mulher a trabalhar - ou do pai - contrariará o direito da criança à educação. O 'direito ao silêncio' é dificilmente compatível ao direito de manifestar na rua etc., e o 'direito à intimidade', ao nosso direito à informação generalizada [...]. Cada um dos pretensos direitos humanos é a negação de outros direitos humanos, e praticado separadamente é gerador de injustiças. Não esqueçamos que os direitos humanos são 'operatórios'; que são úteis aos advogados de excelentes causas, protegem dos abusos do governo e da arbitrariedade do 'direito positivo'. Se porventura riscássemos esse termo de nosso vocabulário, ainda seria preciso substituí-lo por outro menos adequado. Não sabemos qual. Este é nosso problema. (VILLEY, 2007, p. 8).

Trata-se de uma tese positivista, de abordagem realista, própria da ciência do direito moderno ("dogmática jurídica"), do direito positivo, o direito em forma de lei. Como explica Barzotto (2005, p. 48), a dogmática jurídica dedica-se à sistematização do ordenamento jurídico positivo, determinando os "direitos subjetivos a partir de estatutos jurídicos (pai, eleitor, proprietário), de atos jurídicos (promessa), de negócios jurídicos (compra e venda), de fatos jurídicos (morte)". Faltaria, segundo Barzotto (2005, p. 48), à dogmática jurídica, "limites técnicos que não lhe" permitiria "abarcar o conceito de direitos humanos. Para ela, direitos que estão além de ordenamentos jurídicos particulares são ficções". Explica o autor:

A tentativa de reduzir os direitos humanos ao esquema dos direitos subjetivos dos direitos do homem e da dogmática jurídica apresenta um duplo resultado. De um lado, alguns como MacIntyre e Norberto Bobbio, ao verificarem a inexistência de uma norma de um ordenamento jurídico positivo que confira esses direitos, opinam coerentemente pela sua inexistência. É esse o procedimento da dogmática jurídica: há uma norma, então há o direito; se não há uma norma, então o direito subjetivo não existe. Estes autores negam, coerentemente, a existência de direitos humanos. Outros pretendem que os direitos humanos sejam direito subjetivo no sentido da dogmática jurídica. É a opinião corrente em vastos setores do staff jurídico da América Latina. Se os direitos humanos são direitos subjetivos, então eles podem e devem ser pensados como direitos tradicionalmente tuteláveis por via judicial, como é o caso do direito central, o direito de propriedade. Assim o direito humano à saúde é pensado como um direito de propriedade de cada indivíduo sobre uma parcela do orçamento público da saúde, direito garantido e efetivado judicialmente. (BARZOTTO, 2005, p. 49).

A contra-argumentação, de índole idealista, advoga a tese de que, ao contrário, Direitos Humanos não poderiam ser imaginados de modo exclusivo como direitos subjetivos, nesse espectro lógico da dogmática jurídica; na verdade, a pessoa humana seria a medida do Direito, de modo que a ordem jurídica dever-se-ia subordinar às exigências dos desdobramentos dessa natureza humana. Ou, como enfatiza Barzotto (2005, p. 54), "como indivíduo, cada ser humano é idêntico a outro, e os direitos humanos passam a ter uma universalidade absoluta". O idealismo, ainda segundo o autor (2005, p. 54), neste ponto, "alimenta uma noção unívoca de direitos humanos, em uma noção unívoca de ser humano reduzido a uma natureza despida de atributos históricos". É, neste sentido, também considerável a tese apresentada, que subverte a lógica da dogmática jurídica, partindo de uma ética universal intrínseca ao idealismo, inerente à natureza humana como premissa anterior e superior ao próprio Direito:

Mas de fato, qual dos defensores dos direitos humanos, por mais vinculado que esteja ao positivismo ou relativismo, poderia aceitar as seguintes afirmações: "todo homem tem direito a não ser torturado se somente se isso tiver sido declarado pela ONU", ou "todo homem tem direito de não ser morto

injustamente se e somente se resulta de utilidade para o maior número', ou 'todo homem tem direito a ser retribuído por seu trabalho se e somente se existe consenso a este respeito'? Ou seja, pretende-se que os direitos sejam incondicionais, que sua validade não dependam de maiorias, consensos ou do beneplácito dos poderosos, ainda que sua efetivação, como foi visto, dependa de adaptações às circunstâncias, como qualquer realidade ética (BARZOTTO, 2005, p. 79).

Se para a dogmática jurídica e o positivismo, a regra posta (ou melhor, imposta), legitimamente construída e válida, é central para o raciocínio sobre o Direito, e para os Direitos Humanos naturalmente, há uma inversão desta ordem sob o pressuposto idealista apresentado.

É preciso considerar, entretanto, que a visão positivista se impõe aos operadores do Direito, exatamente pelo caráter intrínseco da norma, sua possibilidade de coerção, ao mesmo tempo imperativa, cujo valor é por ela abarcado a partir da realidade em que foi construída (política, social, cultural, etc). Este conteúdo de coerção, de possibilidade do uso da força (no caso pelo Estado para o cumprimento das normas, inclusive sobre Direitos Humanos), é também, como analisado, o cerne do pensamento realista na Ciência Política moderna, que vincula o conceito de política ao conceito de poder e força, ou, como preferem alguns tratadistas, o monopólio da violência. A esse respeito lembra Aron (1979, p. 720), do historiador e político alemão, Treitschke, para quem "o Estado é a balança (da justiça) e a espada (da guerra). Mas é antes de tudo a espada, porque a justiça só pode ser imposta por meio da espada".

No campo do Direito Internacional, argumenta Aron (1979, p. 731), sobre a primazia inerente da força:

Todos os juristas internacionais opõem o direito à força, afirmando que esta não pode criar o direito. Contudo, o direito que resulta dos acordos entre os Estados têm como origem a força, uma vez que, sem ela, os Estados não teriam chegado a existir. Proclamar a injustiça intrínseca da força é, portanto, decretar a injustiça original de todas as normas jurídicas, que são inconcebíveis fora dos Estados. Ou há um direito da força, ou toda a história é uma trama de injustiças (ARON, 1979, p. 731).

Mesmo princípios jurídicos universalmente reconhecidos no campo do Direito Internacional, como a "autodeterminação dos povos" ou o "princípio da integridade territorial", previstos nos artigos 1º e 2º respectivamente da Carta das Nações Unidas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945), muitas vezes não resistem de fato à prova da realidade, em se tratando de uma política de poder que se contrapõe à política dos tratados. A esta aparente base indivisível dos estados, (autodeterminação e integridade territorial, fundamentos em que se assentam a soberania de um

estado) basta contrapor as reclamações políticas que se transformaram em realidade no século XX, de 50 estados nacionais, no início deste século, para quase 200 hoje, em que a regra não foi um processo pacífico (destaque às guerras de descolonização na Ásia, Oceania e África após a segunda guerra mundial, em plena existência da ONU). É como conclui Aron (1979, p. 729-730): "há um fato simples que não podemos ignorar: há milhares de anos que Estados, cidades e impérios são feitos e desfeitos pela guerra. É tão impossível reconstruir a história sem a guerra como imaginar a literatura sem o amor", ou, noutra síntese de igual realismo: "condenar a política de poder é condenar todo o curso da história política". (ARON, 1979, p. 727). Em seu limite é esta perspectiva da supremacia da força que sustenta Aron (1979), ante a ordem jurídica, ou política dos tratados; até mesmo sobre a origem ou fim de um estado nacional:

Os Estados bálticos, por exemplo, deixaram de existir; não são mais sujeitos de direito internacional. Nada do que a União Soviética faz nesses territórios (que em 1939 estavam sujeitos à soberania estoniana, letã ou lituana) é relevante do ponto de vista do direito internacional - pelo menos aos olhos dos Estados que deixaram de reconhecer a Estônia, a Letônia e a Lituânia. [...] Quando um Estado é riscado do mapa do mundo, está sendo vítima de uma violação do direito internacional. Contudo, se não for logo socorrido cairá no esquecimento, e o Estado que o houver destruído não deixará de ser recebido nas assembleias das nações que se proclamam "pacíficas". [...] Em outras palavras, mesmo o observador de boa-fé hesita muitas vezes em declarar que uma violação do status quo territorial é justa ou injusta, conforme ou contrária - a curto ou longo prazo - aos interesses do povo em questão ou da comunidade internacional. Os direitos dos Estados entram em vigor no mesmo dia em que as novas unidades políticas são reconhecidas. Os rebeldes não organizados não têm qualquer proteção legal; a autoridade legítima os trata como criminosos - e precisa tratá-los assim na medida em que deseja manter-se. Se os rebeldes se organizam e passam a exercer autoridade sobre uma parte do território, adquirem certos direitos de beligerância; a situação se transforma em guerra civil e, na prática, tende a desaparecer a distinção entre a "autoridade legítima" e os "rebeldes". Surgem em cena dois governos rivais, e o resultado do conflito decidirá a legalidade ou ilegalidade dos beligerantes. O direito internacional só pode regular interinamente o que a sorte das armas e a arbitragem das forças vai decidir em caráter definitivo (ARON, 1979, p. 175).

Existirá sempre a guerra como uma hipótese real no sistema político internacional, como explica Aron (1979 p. 175), vez que os Estados não alienam sua soberania ao assumir compromissos mútuos na arena internacional, particularmente "quando as partes não se entendem sobre a interpretação dos tratados, ou quando uma delas quer modificar seus termos". Ratzel (1988, p. 333, tradução livre)⁵, o pai da Geografia Política e da Geopolítica, sintetiza num realismo intrínseco ao seu

⁵ La guerre gomme les frontières.

tempo, de inflexão colonial, peculiar aos primórdios da ciência a que deu vida, simplesmente, que “a guerra apaga as fronteiras”. O Direito Internacional, aliás, numa perspectiva realista, estaria sendo utilizado para camuflar coerções veladas cada vez mais crescentes, por países poderosos, sob o pressuposto de defesa dos Direitos Humanos. Ao menos é o que defende uma parte considerável do pensamento geopolítico brasileiro hoje, no meio político, acadêmico e militar. A eminente geógrafa brasileira Bertha Becker (2004), considera, particularmente sobre tratados de Direitos Humanos vinculados ao meio ambiente e minorias indígenas, uma imposição de agenda sobre o uso soberano de territórios (nova expressão geopolítica), no caso brasileiro incidindo diretamente sobre a Amazônia:

Não se trata mais tanto da conquista de territórios, mas sim, da acentuação de múltiplas formas de pressão que visam influenciar a tomada de decisão sobre o uso dos territórios dos Estados soberanos. A imposição de agendas, ou seja, o poder da agenda, torna-se um instrumento-chave em muitas das formas de pressão associada à ajuda financeira. Cabe ainda registrar em tão complexo contexto que, na questão ambiental, onde as limitações a exercício da soberania na Amazônia são mais sentidas, há que discernir a geopolítica ecológica da consciência ecológica e social (BECKER, 2004, p. 138).

Embora o conteúdo dos discursos dos agentes políticos e governantes, geralmente idealista, parece operar a prática realista na condução da política dos Estados (interna e externa) e da aplicação do Direito Internacional, muitas vezes seguindo um cálculo racional de custo-benefício, ou expressamente imperativo-normativo - o uso da força simplesmente, ante o justo ou o ideal.

Ideais, como descreve Michelangelo Bovero (2000), interpretando o pensamento político de Bobbio (autor que prefacia), são fontes de "energia dinâmica, a partir da qual a realidade é percorrida, agitada, estimulada". Entretanto, prossegue Michelangelo Bovero (2000), é por demais vigorosa "a resistência da realidade, ou quais sejam, por sua vez, os impulsos dados por outras fontes de energia como as paixões e os interesses, e como são eficazes os meios, a violência, o engano, aos quais, com frequência, o agir passional e interessado recorre." (BOVERO, 2000, p. 63). Idéias, fios invisíveis e poderosos de energia para a ação (há quem tenha dito nunca serem vencidos) padecem fortemente das condições que a realidade impõe). Talvez, como também já se tenha dito, seja mesmo característico da natureza humana idealizar um mundo justo e perfeito para se viver, ante as penosas imperfeições, assimetrias ou injustiças da realidade, do mundo em que se vive.

3. IDEALISMO E REALISMO NA REALIDADE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA

3.1 O IDEALISMO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

3.1.1 A Constituição da República do Brasil de 1988: evidências simbólicas

A partir do embasamento teórico passa-se a análise de alguns aspectos da realidade política/jurídica brasileira. A par do mérito (ou demérito para alguns analistas) sobre as coalizões diversas e momento histórico vivido pelo Brasil para a promulgação da CR/88 (BRASIL, 2012), é possível, de modo bastante simples, aferir algum voluntarismo, segundo as lentes realistas até aqui analisadas, a respeito da profusão de direitos nela inscritos originalmente. Se considerarmos como "símbolos-chave" a palavra direito (s) em contraposição a dever (es) e ainda as palavras "nação" ou "pátria" como simbolicamente vinculada a um sentimento de comunhão nacional, é bastante relevante o resultado. Literal e originalmente, a palavra direito (s) aparece, do sumário da CR/88 (BRASIL, 2012), ao final dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, 177 vezes. A expressão "Direitos Humanos" aparece 7 vezes. A palavra dever (es) aparece 19 vezes, mas em 6 ocasiões a palavra surge de modo específico como um "dever do estado" ou do poder público (para com a segurança, saúde, educação - duas vezes consignada - fomento a prática desportiva, o meio ambiente ecologicamente equilibrado) o que gera na verdade o oposto, um direito do brasileiro. Noutras três vezes apenas aponta que a lei disporá sobre deveres de carreiras específicas. A palavra "nação" não aparece na Constituição. A palavra "pátria" apenas uma vez, no artigo 142, no Capítulo II, "Das Forças Armadas". (BRASIL, 2012).

Constituições possuem como objeto, especialmente no período moderno, o estabelecimento da estrutura estatal e sua organização, fixação do regime político, disposição de direitos e garantias, entre outros. Pelo conteúdo de carta política maior de uma nação, estruturadora do estado nacional, acaba também, necessariamente, por refletir ideais e objetivos perseguidos por um determinado povo em seu tempo. O idealismo político parece, assim, inspirá-la, não apenas em termos simbólicos, na profusão da palavra direito, mas nos direitos de fato nela inscritos⁶ e dificuldade

⁶ Apenas no artigo 5 da Constituição da República de 1988, "direitos individuais e coletivos" são elencados 78 direitos, aos quais se somam outros 45 elencados nos artigos 6 e 7, "direitos sociais" (BRASIL, 2012, págs 14-20). São exemplos de direitos elencados na Constituição apenas no *caput*

em se estabelecer deveres - outra face necessária e imprescindível da cidadania (a palavra *civismo*, seu conceito ou conteúdo não aparecem na Constituição). Ao mesmo tempo nota-se a ausência de objetivos a se perseguir em perspectiva de "nação"⁷, integração e comunhão nacional, em termos de sentimento comum e destino como pátria. São objetivos da República, segundo a Constituição de 1988, "construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". (BRASIL, 2012, p. 13). Parece, em alguma medida, sedimentada nos objetivos da República a noção idealista de Jeremy Bentham, "a maior felicidade para o maior número" (CARR, 2001, p. 34).

A promulgação de uma Constituição da República, na qual se estabelece uma carga vultuosa de direitos (se interpretados idealisticamente como absolutos, indivisíveis e universais) pode ser entendida, em boa medida, como uma atitude voluntarista segundo lentes realistas, numa tentativa de substituir a realidade por uma utopia, segundo um simples "ato de vontade". (CARR, 2001, p. 18). Assim, é possível dar créditos à crítica realista de Villey (2007, p. 7) aos direitos dos tratados incorporados, no caso, pela Constituição Federal de 1988, de formulações contraditórias, incertas, indeterminadas, a um custo impeditivo de existência material e orgânica a qualquer estado se considerados todos os direitos ali inscritos - que se frise - absolutos, indivisíveis e universais.

Num franco exame da realidade é possível verificar a existência de uma distância considerável entre grande parte das disposições de direitos da CR/88, e o cotidiano social brasileiro trinta anos após sua promulgação. Seja em relação a saúde, moradia, educação, trabalho (dados a respeito constantes no Apêndice A) segurança (melhor analisada à frente), e assim por diante. Não por acaso a frase corrente atribuída ao economista liberal, político e diplomata Roberto Campos, condena de

dos artigos 5 e 6 o direito à liberdade, igualdade, segurança, propriedade, educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância, a assistência aos desamparados. (BRASIL, 2012, págs 14 e 19). Dezenas de outros direitos vão se incluindo a Carta Magna de 1988, atualmente (setembro de 2018), emendada 99 vezes.

⁷ Demétrio Magnoli (1997, pág. 08) em sua análise do que seja nação, dá-nos conta que espaço e tempo fundidos, vistos sob as lentes da história e geografia, são os verdadeiros protagonistas do Estado-Nação: ao passo que a história dedica-se à "biografia nacional" "inscrevendo a pátria no tempo", a "segunda, à cartografia nacional", coube entalhá-la [a pátria] no espaço. Descreve o autor (1997, p.7) a nação, como "criação do nacionalismo, no sentido pleno", erguendo-se "sobre o chão da cultura: uma língua difundida pela palavra impressa, um mercado integrado e circunscrito no território, a crença num passado compartilhado e um sentimento comum de destino".

modo ácido essa perspectiva: "nossa constituição é uma mistura de dicionário de utopias e regulamentação minuciosa do efêmero"⁸. Aliás, o idealismo político institucionalizado nas primeiras constituições brasileiras já se mostrava objeto de crítica pelo sociólogo e jurista Oliveira Vianna ainda no final dos anos 20 do século passado. Formulava implacável análise sobre a ausência de pressão social e da opinião pública sobre políticos (acreditava utópica a crença no patriotismo inato dos políticos) grupos, elites e processos históricos presentes na elaboração das constituições de 1824 e 1891. Argumentava o autor (mantendo-se o vernáculo da época):

Esta maneira de encarar o problema de nossa reorganização política está em evidente antagonismo com o velho idealismo dos 'históricos'. Estes eram espíritos deductivos, que partiam de certos postulados utópicos e delles extraiu os elementos estructuraes do seu systema político. Careciam do sentido objectivo da realidade e nem julgavam necessário possuí-lo. Tendo de organizar uma Constituição para o Brazil ou para o Cambodge, para o povo inglez ou pura um kraal da Hottentocia, criariam o mesmo systema de governo, com as mesmas peças, as mesmas articulações, a mesma cronstrutura, o mesmo modo de funcionamento, [...] Ora, nós, os homens de agora, não podemos continuar a cultivar este ingenuo estado d'alma de esthetas de Constituições. O nosso objectivo não será mais a 'harmonia', nem a 'beleza'; mas, sim a 'conveniência' e a 'adaptação'. O que devemos querer não são, regirnens bellos ou harmonicos, mas sim regimens convenientes e adaptados ao nosso povo. Por isso mesmo, o problema político do Brazil ha de ser resolvido com uma mentalidade diversa da mentalidade sonhadora dos 'históricos', ou dos que lhes continuam a tradição. [...] O nosso futuro legislador constituinte tem que possuir uma mentalidade mais ampla e mais illuminada, uma intelligencia mais realista e objectiva, uma consciencia mais humana da relatividade dos systemas políticos, e, sobretudo, um o conhecimento mais perfeito e completo da nossa realidade nacional, das nossas idiosyncrasias, das nossas falhas, das nossa insufficiencias, da nossa condição de povo em formação; de modo que, na elaboração das suas reformas e na architectura do novo systema político, possa - como o Jesus, de Renan - «rester toujours près de la nature». Isto é, antes de se mostrar homem do seu templo, possa mostrar-se homem da sua raça e do seu meio. (VIANNA, 1939, p. 67-69).

Se há um idealismo político recorrente em nossas constituições, ao menos nos primórdios do Estado brasileiro, à luz da crítica realista de Vianna (1939) e na Constituição atual, é possível divisar, neste último caso, também sob os influxos do raciocínio realista, conseqüências econômicas decorrentes, de modo a novamente render razão a Villey (2007, p. 5 e 6). Consoante linguagem coloquial dos operadores de mercado, a CR/88, entre as três mais extensas do mundo, teria acabado por vender o sonho do "almoço grátis". Este ponto de vista é sustentado por corrente importante do setor econômico-financeiro do país. Paolo Di Sora, sócio e gestor da *RPS Capital Investment Management* (gestora que possui R\$1,2 Bilhão em ativos

⁸ Disponível em <<https://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/as-frases-de-roberto-campos-sobrevivem-na-memoria-do-brasil-que-pensa/>>. Acesso em 25 de julho de 2018.

sob gestão), por exemplo, atribui o fracasso do estado nacional brasileiro em relação à entrega de serviços públicos de qualidade, ao tamanho exacerbado da máquina administrativa do país, deficiência de gestão e à constituição de 1988, em relação aos custos decorrentes da enormidade de direitos:

O cerne do nosso fracasso está no gigantismo do nosso estado, na constituição cidadã de 1988, a qual deu direitos (muitos deles justos) pelos quais, porém, um nação pobre como a nossa simplesmente não pode pagar. Eis alguns exemplos gritantes da doença terrível que corrói nossa nação:

- Nosso sistema judiciário, ineficiente para dizer o mínimo, custa 17x mais que todo o sistema judiciário americano (o qual funciona), cuja economia é mais de 10x maior que a nossa;
- Gastamos com previdência e seguridade social, como proporção de nosso PIB, quase o mesmo que países velhos europeus, sendo que, obviamente, somos um país ainda muito jovem;
- Investimos em educação mais que os EUA, sendo que temos um povo deseducado e improdutivo;
- Gastamos em saúde (SUS) cerca de R\$ 450/mês por usuário efetivo, o que equivale a quase 3x mais do que um plano de saúde particular de baixa renda (e o serviço prestado pelo SUS é simplesmente terrível). Resumindo, gastamos muito e gastamos mal. Isso porque queremos que o Estado preste todos esses serviços 'de graça'. (DI SORA, 2018, p.1)

O argumento principal do autor, de natureza realista, pode ser resumido na frase corrente atribuída a setores do pensamento econômico brasileiro, que a Constituição de 1988 não caberia no produto interno bruto do país, custo amplificado pela gestão pública de má qualidade, corrupção, elevada burocracia, etc. Numa ponderada crítica realista é possível alegar que o voluntarismo idealista por si só não pode empreender moralidade e eficiência ao serviço público. Tampouco evitar cotidianas crises na saúde, segurança, educação ou eventual "quebra da previdência"⁹, pelo simples fato de que seriam esses direitos alçados a cláusulas pétreas ou a "direito universal" constante na Carta Maior da República. Entre o ideal insculpido na Constituição e a realidade há, por certo, irregular e descontínua correspondência. Há um custo de fato, na realização ou entrega de cada um desses direitos pelo estado, como também custos impostos ao estado, decorrentes destas mesmas contradições de direitos, que não raro batem às portas da justiça, ou, pela violência, deságuam

⁹ Aponta-se no Brasil que o principal motivo do expressivo aumento de gastos primários do governo brasileiro seria a Previdência Social, que teria passado de 11% do Produto Interno Bruto em 1991 para consumir 19% em 2015, o que inviabilizaria outras despesas da União em pouco tempo a partir do limite imposto pelo teto de gastos do Governo. Essa pelo menos é a opinião do Ministro da Fazenda do Brasil, emitida em 30 de março de 2017, em audiência na Comissão Especial da Câmara Federal sobre a Previdência Social do Brasil conforme noticiou a Casa Legislativa. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/528237-DESPEAS-DA-PREVIDENCIA-SAO-A-PRINCIPAL-RAZAO-DO-AUMENTO-DO-GASTO-DO-GOVERNO,-DIZ-MEIRELLES.html>>. Acesso em 25 de junho de 2018.

antes na segurança ou saúde públicas. O estado não se apresenta como um ente exógeno, alheio ao sistema econômico. Ao contrário. O tributo, compulsório ao cidadão, é a receita do estado. Tanto maior o estado, de fato maior se lhe mostra a necessidade de arrecadação de recursos junto a sociedade. Se ineficiente, mais custoso ainda será ao cidadão mantê-lo. Quanto maiores as obrigações, maior tende a custar a máquina estatal.

3.1.2 A proibição constitucional do uso militar da atividade nuclear no Brasil

Alguns dispositivos também, da Carta Magna de 1988, parecem direcionar ao idealismo político. A par do chamado garantismo penal (FERRAJOLI, 2002) adotado pela CR/88, única em todo constitucionalismo brasileiro a render título próprio a princípios fundamentais, cláusulas pétreas numa constituição rígida, julga-se importante destacar, para efeitos específicos do debate em pauta e seus reflexos no campo da defesa, o artigo 21, XXIII, a), da CR/88. Define o artigo que "toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional" (BRASIL, 2012, p.27). O pacifismo (BOBBIO, 2000; CARR, 2001) e a ética idealista (BRASIL, 2018) parecem inspirar o dispositivo.

O caso mais interessante, de um pacifismo "assumido" (na verdade imposto) com dispositivo de renúncia unilateral à guerra é, sem dúvida, a emblemática constituição japonesa de 1947, após a capitulação nipônica na Segunda Guerra. Não se falava em energia nuclear naquele momento, por óbvio. O Japão passou por um período de 7 anos de ocupação (1945 a 1952) pelas Forças Aliadas sob o comando dos EUA (general Douglas MacArthur) época em que se editou a constituição. O artigo 9 da Carta Magna Japonesa assim expressa:

Capítulo II. Renúncia a Guerra

[...] Artigo 9. Aspirando sinceramente a paz mundial baseada na justiça e ordem, o povo japonês renuncia para sempre o uso da guerra como direito soberano da nação ou a ameaça e uso da força como meio de se resolver disputas internacionais. As forças do exército, marinha e aeronáutica, como qualquer outra força potencial de guerra, jamais será mantida. O direito a beligerância do Estado não será reconhecido. (JAPÃO, 1947).

Talvez seja o caso japonês bastante peculiar e único, de renúncia à própria guerra embora possua Forças Armadas intituladas de "Forças de Autodefesa". Percebe-se entretanto o apoio do ocidente quanto as necessidades militares japonesas,

especialmente dos Estados Unidos da América¹⁰, a partir da segunda metade do século XX, e particularmente nos dias de hoje.

A renúncia à guerra pode parecer ingênua quando se observa a realidade histórica, como explica Bergo (2018), ao esclarecer que no curso de 5.500 anos de história conhecida, houve menos de 300 anos de paz, perfazendo aproximadamente 15.000 conflitos que ceifaram mais de 4 bilhões de vida. Apenas no período após a segunda guerra mundial, até o ano 2000, houve somente 21 dias sem conflitos armados. A partir do ano de 2001 até o presente não há registro de um só dia sem guerra. Essa estatística remete à lição já apresentada por Aron (1979, p. 729-730): "há um fato simples que não podemos ignorar: há milhares de anos que Estados, cidades e impérios são feitos e desfeitos pela guerra. É tão impossível reconstruir a história sem a guerra como imaginar a literatura sem o amor". Ou noutra repasse já consignado: "condenar a política de poder é condenar todo o curso da história política". (ARON, 1979, p. 727). Vale aqui um ditado de ordem realista: "haverá sempre um exército presente em determinado país. Ou próprio, ou de outra nação".

O estado brasileiro, segundo o dispositivo constitucional analisado, não se permite desenvolver energia nuclear para fins militares, limitando-se a desenvolvê-la para uso pacífico mediante (condicionante expressa) aprovação do Congresso Nacional. O uso militar da energia nuclear, mesmo que para defesa de seu próprio povo, seu território (incluindo a amazônia, de propagada cobiça internacional, os campos de petróleo da "amazônia azul" e riquezas marinhas diversas), parques industriais, cidades, meio ambiente, etc, ou mesmo como efeito dissuasor é, assim, proibido constitucionalmente. Parece, uma vez mais, que o dispositivo é embasado em política idealista, de elaboração autóctone, num dado momento histórico, desconhecida qualquer razão de imposição externa semelhante ao caso japonês. Não foi possível localizar dispositivo análogo no constitucionalismo comparado, de semelhante auto-imposição.

Em geral a renúncia pelos países, quanto ao uso militar da energia nuclear, se dá por intermédio de tratados, particularmente pelo Tratado de Não Proliferação

¹⁰ Estima-se que aproximadamente 45.000 soldados americanos estejam no Japão, em bases militares norte-americanas, dos quais, mais da metade, na ilha de Okinawa. Os EUA e o Japão possuem acordo militar datado de 1960 que inclui o Japão sob total proteção militar norte-americana. Estaria sendo revista a Constituição Japonesa em virtude do realismo de poder na Ásia, notadamente a disputa por ilhas desabitadas controladas pelo Japão no mar da China e o incontestado incremento de poder deste último país, além do histórico contencioso entre ambas nações no imbricado teatro asiático, entre outros fatores militares.

Nuclear, instituído em 1968, ao qual o Brasil aderiu em 1998¹¹. Aqui cabe um aparte de outra evidência realista: não se tem conhecimento de um país que efetivamente produziu uma arma nuclear e desfez-se posteriormente desta capacidade. Nove países (Rússia, Estados Unidos da América, França, Reino Unido, Israel, Coreia do Norte, China, Índia, Paquistão), a propósito, acredita-se que tenham arsenal nuclear (estimado em 14.934 armamentos¹²), o que torna o tratado passível de críticas realistas pela assimetria inerente que cria. Para alguns analistas ocorre uma institucionalização para o desarmamento dos signatários já desarmados, sem garantia alguma em se desarmar os países nuclearmente armados.

Ao contrário de uma política de dissensão ou auto-limitação, sobre a questão nuclear, no dia 1º de março de 2018 o Presidente Russo Vladimir Putin, em discurso transmitido pela TV àquele país¹³, anunciou além da ampliação do arsenal nuclear russo, o desenvolvimento de armas nucleares que incluem mísseis indetectáveis pelos atuais sistemas de defesa conhecidos. Trata-se claramente de um anúncio que permeia a natureza teórica do realismo político, em que o poder, antes que qualquer outro elemento, mostra-se fulcral segundo uma perspectiva de defesa e projeção mundial daquela nação. Quanto ao uso militar da energia nuclear, a política de defesa russa possui em seu eixo central, por certo, uma inspiração de ordem geopolítica, fundamentada numa ética realista, a reverberar a "razão de estado". (MAQUIAVEL, 1999; BOBBIO, 2000; BRASIL, 2018). Política que tem por base analítica um ambiente internacional com possibilidades hostis, de competição entre os estados, de modo a subverter pela força eventual poder ameaçador.

A política de defesa brasileira, no mesmo aspecto (uso militar da energia nuclear), parece se centrar na pessoa humana ou na humanidade, inspirada numa ênfase cooperativa, naturalmente de maior viés e ética idealista (BRASIL, 2018). Cabe aqui rememorar Carr (2001) ao se referir a crença dos utópicos, no caráter e na obrigação ética, "independente do direito do mais forte", e na submissão às regras de direito criadas para o bem comum, justificadas pela razão, que coincidiriam com o

¹¹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2864.htm>. Acesso em 20/06/2018. O Brasil também é signatário de um acordo bilateral semelhante com a Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares.

¹² Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/06/internacional/1507284753_073640.html>. Acesso em 20 de junho de 2018.

¹³ O discurso completo traduzido para o espanhol está disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=DEFj-3ckMyw>>. Acesso em 20 de junho de 2018. O discurso, a partir de 1 hora, onze minutos e trinta e três segundos cuida especificamente da área de Defesa.

interesse próprio, em sintonia com a doutrina da "harmonia de interesses". (CARR, 2001, p. 58-59).

Há, por certo, um extenso debate a respeito da atividade nuclear e seus fins militares, o que inclui equilíbrio de poder (WALTZ, 2002; SCHWELLER, 2008; MEARSHEIMER, 2007), ameaças reais e potenciais, regionais e mundiais, alianças, cálculos de custo-benefício, retaliações, embargos, restrições a mercados, etc. Aos estudos estratégicos, à geopolítica, à política externa, ao direito internacional competiriam estudar - diagnosticar, analisar, mensurar efeitos, perdas e ganhos, reais ou potenciais, dos países, ou em cada expressão de poder nacional separadamente - para os casos exemplificativos, aqui superficialmente tratados. Análise mais profunda, sobre política de defesa segundo a utilização militar da energia nuclear, fugiria ao escopo do presente trabalho. Procura-se, nestes exemplos, identificar as perspectivas políticas realistas e idealistas no campo da defesa, segurança e desenvolvimento, o que parece aflorar de modo mais ou menos evidente.

Apenas a título de conformação teórica, é preciso trazer a lume a noção clássica e realista de Ratzel (1988), autor seminal da geografia política e geopolítica como já apresentado, predições que parecem ainda muito atuais, a tangenciar de modo importante o que foi até aqui construído e, particularmente, o debate à frente sobre ordem. Estabelece o autor (1988) uma hierarquia entre as sociedades, tomando por base a combinação do chamado "Estado organismo" e "Estado espírito da história". No ápice hierárquico estaria o Estado em expansão, um organismo pleno de vigor e vitalidade, força e movimento (fator de progresso e elevação para o autor), não apenas disposto a defender seu território, mas em franca projeção sobre outros espaços; enfim, a espécie mais forte e apta, numa metáfora biológica um tanto determinista. Embaixo, na parte inferior da hierarquia das sociedades, o Estado que volta sob si mesmo, antagonizado, desordenado, frágil, que inicia seu lento périplo rumo a decadência, à submissão, exploração ou dominação.

3.1.3 A garantia constitucional da inviolabilidade do sigilo de comunicação

Parece que a "razão de estado", em outros momentos, é novamente deixada de lado na CR/88, como também a noção "ética consequencialista" ou da "teoria da atividade de inteligência justa" (BRASIL, 2016, p. 244, 245), possivelmente pelo momento histórico vivido à época. O artigo 5º, XII, por exemplo, aparenta maior viés idealista, ao garantir a

inviolabilidade do sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal [...]. (BRASIL, 2012 p. 14).

É bem delineada a autorização constitucional sobre eventual violação de um direito ou liberdade (sigilo de comunicação no caso) tendo-se por objeto a chamada inteligência criminal (no Brasil conhecida por Inteligência de Segurança Pública), "voltada para o apoio das funções de policiamento, provimento de ordem pública e justiça criminal" (CEPIK, 2006, p.1). A outra área de inteligência interna, a "inteligência de segurança (*security intelligence*), mais voltada para as ameaças potenciais contra a segurança do Estado" conforme define Cepik (2006, p. 1), não possui constitucionalmente autorização para operar segundo esse espectro mais intrusivo, em relação a violação do sigilo de comunicações. Preocupa, a chamada segurança de estado, com "ameaças decorrentes da 'subversão', terrorismo e espionagem, praticados por Estados e/ou grupos nacionais e/ou estrangeiros." (CEPIK, 2006, p. 1). Países democráticos como a Alemanha, por exemplo, possui dispositivo em sua "legislação que permite ao governo a suspensão das garantias constitucionais para as organizações suspeitas de 'promover o extremismo ou ideais que possam ser relacionados com o terrorismo". (CEPIK, 2006, p. 14). O Canadá, a partir da legislação de 2001, o *AntiTerrorism Act*, dentre outras medidas,

permite a prisão (sem mandado judicial) de suspeitos por até 72h sem acusação formal, amplia o tempo de interceptação telefônica autorizada judicialmente para 12 meses, autoriza a interceptação de fluxo telefônico e de e-mails entre canadenses e estrangeiros suspeitos de terrorismo, além de flexibilizar as exigências de 'plausibilidade e imediaticidade da ameaça' até então existentes para que os oficiais de inteligência e autoridades policiais possam vigiar e monitorar os suspeitos de atividades terroristas. (CEPIK, 2006. p. 12, 13).

Os países democráticos em geral, com maior (cita-se Estados Unidos da América e Israel) ou menor grau de intrusão quanto a possibilidade de violação do sigilo de comunicações, preocupam-se em garantir a segurança do estado ao mesmo tempo em que instituem mecanismos de controle dessa atividade (CEPIK, 2003). No sentido da importância da atividade de inteligência de estado pode-se citar, segundo CEPIK (2003), entre outras utilidades, (a) contribuir "para tornar o processo decisório governamental nas áreas relevantes de envolvimento (política externa, defesa nacional e ordem pública) mais racional e realista"; (b) apoio ao "planejamento de capacidades defensivas e o desenvolvimento e/ou aquisição de sistemas de ar-

mas, de acordo com o monitoramento das sucessivas inovações e dinâmicas tecnológicas dos adversários" (c) apoiar "as negociações diplomáticas em várias áreas, não [...] propiciando ajustes táticos derivados da obtenção de informações relevantes"; (d) "subsidiar o planejamento militar e a elaboração de planos de guerra [...]"; (e) emitir alertas "aos responsáveis civis e militares contra ataques surpresa, surpresas diplomáticas e graves crises políticas internas [...]"; (f) monitorar "alvos e ambientes prioritários para reduzir incerteza [...]", (g) "preservar o segredo sobre as necessidades informacionais, as fontes, fluxos, métodos e técnicas de inteligência diante da existência de adversários interessados em saber tais coisas". (CEPIK, 2003, p. 263-264).

O Estado brasileiro não se permite portanto, por força de mandamento constitucional, ao contrário de outras democracias ocidentais, a violação do sigilo de comunicação no caso estrito da segurança de estado, o que abarca extenso rol de preocupações bastante graves vinculadas a segurança ou ao interesse nacional. Não se afirma aqui que o país negligencie a segurança de estado. Mas um dos mais marcantes e eficientes mecanismos de coleta de informações e respectiva geração de conhecimento, para tal desiderato, é proibido por força constitucional no Brasil. Permite-se, em mais esse caso, inferir que o dispositivo encerra uma carga idealista, tendo em vista, ao olhar realista mais arguto, a existência inexorável de ameaças reais ou potenciais de espionagem, terrorismo, sabotagens, "subversão", entre outras, vinculadas a segurança ou ao interesse nacional brasileiro. Programas e projetos militares, negociações em política externa, empresas nacionais de algum valor estratégico a competidoras, fontes de energia, riquezas minerais, tecnologias sensíveis, personalidades, entre outros "itens" numa infinda listagem são, por certo, ao olhar realista, objeto de interesse adverso ou antagônico.

É possível, assim, perceber em alguma medida no artigo 5º, XII da CR/88, vestígios de uma ética idealista (BRASIL, 2018, p. 244), especialmente de inspiração kantiana em relação à atividade de inteligência como já se viu até aqui. É notável, no dispositivo, a ausência da ética realista derivada da "razão de Estado", que atribui "valor moral maior" ao "bem da comunidade política", ou seja, deixa-se de considerar a possibilidade deste tipo de ação de inteligência, em favor do interesse nacional e da preservação da segurança nacional, como um "princípio moral". (BRASIL, 2018, p. 244).

Além das evidências até aqui elencadas, de idealismo político inserto de modo simbólico ou expresso na CR/88, é possível ainda divisar intenso debate acadêmico, jurídico, político e militar sobre outros problemas reais, antagonismos e fatores adversos relacionados a segurança, defesa e desenvolvimento. Particularmente a partir de constructo constitucional, legislação correlata (nacional ou incorporada por tratados) e políticas públicas derivadas, de igual modo aparentemente idealistas, a envolver questões ambientais e indígenas. Sob lentes realistas é possível, consoante políticos, militares e acadêmicos, como Reis (1967), Rebelo (2010), Fregapani (2011), Coutinho (2010), Valadares (2013), Becker (2004), entre extenso rol de personalidades e tratadistas, enxergar riscos a soberania, segurança e desenvolvimento em ambas políticas, indígena e ambiental em curso no Brasil. Trata-se de um longo, complexo e atualíssimo debate; inevitável ao se entrecruzar temas como fronteira, exploração soberana do território (incluindo recursos minerais), expansão agropecuária, produção de energia (incluindo construção de hidrelétricas e usinas nucleares), a circulação no território, antagonismos étnicos geografizados, etc. O Brasil abriga grande parte do capital natural do planeta¹⁴, entremeio um contexto mundial, possivelmente em transição para uma nova ordem. Para alguns realistas estes temas no país tem sido tratados, em hipótese otimista, como "ingenuidades irresponsáveis", quando não se constituíram de graves "negligências estratégicas". Em resumo, no Brasil de hoje parece prevalecer uma supremacia política idealista, de ênfase especial no tema "direitos humanos", ante aspectos clássicos realistas, notadamente vinculados à soberania do estado brasileiro. Embora a opção idealista, por certo também soberana, há que pensar nos riscos, custos e conseqüências.

¹⁴ Becker (2004, p. 144) conceitua a Amazônia no contexto acima, como espaço geográfico e territorial estratégico, "o *heartland* ecológico" do planeta, pela (a) extensão territorial, de espessa cobertura vegetal (massas florestais consideráveis), o chamado "fator amazônico", que dificultaria ou mesmo impediria a ocupação humana; (b) terras potencialmente utilizáveis e de um "imenso capital natural", representado pela vasta biodiversidade; (c) pela posição da Amazônia, segundo leitura política da dinâmica dos blocos de poder no mundo de hoje: geograficamente estabelecida no "entroncamento dos novos blocos de poder norte-americano, europeu e asiático"; (d) pela oportunidade de utilização científica do potencial biotecnológico e imensos recursos naturais; (e) pela oportunidade inserta "na ampliação das comunicações e da própria circulação (de informação, dinheiro, negócios) permitida pelas redes de telecomunicações que conectam pontos do território horizontalmente, com outros pontos e, verticalmente, com o espaço nacional e transnacional" (BECKER, 2004, p. 144). A centralidade da região como *heartland* ecológico é ainda caracterizada pela autora (2004, p. 142), em escala de importância, na chamada "riqueza *in situ*" abrigada pela Amazônia, correspondendo a "1/20 da superfície da Terra e a 2/5 da América do Sul"; [...] "1/5 da disponibilidade mundial de água doce, 1/3 das reservas mundiais de florestas latifoliadas e somente 3,5 milésimos da população mundial".

3.2 A ORDEM NA VIDA SOCIAL E O DEBATE SOBRE A "DESMILITARIZAÇÃO" DAS POLÍCIAS MILITARES NO BRASIL

3.2.1 A ordem na vida social e a realidade brasileira

A ordem, conforme se procurou descrever pela argumentação teórica de Bull (2002) enseja objetivos primários e universais para a vida em sociedade, quaisquer que forem as metas em particular de uma nação. Entre esses objetivos mínimos ou elementares estão a garantia de proteção da vida, do cumprimento das promessas ou acordos celebrados (entende-se aqui que a lei figura entre os mais relevantes dos contratos sociais) e a estabilidade da posse das coisas (BULL, 2002). É de fato plausível e logicamente razoável a formulação teórica (também clássica). Após a existência formal e material de uma nação, particularmente que não esteja em guerra (nesse caso lutando, no limite, pela própria existência como entidade política, econômica e social), para alcançar objetivos mais elevados como desenvolvimento, justiça social, liberdade, dignidade, saúde, igualdade e outros tantos e imagináveis direitos para lembrar Villey (2007), é necessário, antes de tudo, de ordem segundo aqueles três objetivos primários.

Se a posse das coisas não se mantiver minimamente estável, sem sujeição ilimitada a "desafios constantes", como explica Bull (2002, p. 9), ou subsista um nível também básico de segurança quanto a ameaça de morte ou prejuízos, certamente se terá dificuldades em devotar maior energia e atenção a outros objetivos sociais mais elevados. O medo da morte¹⁵, a insegurança mais profunda ou a mesmo desconfiança irrestrita disseminada entre as pessoas, organizações e instituições são, por certo, fatores paralisantes. Não apenas para uma vida social como também econômica; e não raro, transformam-se, segurança e ordem, em bandeira política quando não escalam a tensões, distúrbios internos, conflitos armados ou outros casos de igual ou maior gravidade. Lembremos outra vez as lições dos clássicos, em que Aron (1979) explica essa passagem de tensões e distúrbios internos a conflito armado interno e finalmente a secessão:

¹⁵ Tomas Hobbes (2003), autor clássico realista como já exposto, em sua obra *Leviatã*, ao descrever extensa listagem das paixões humanas, apresenta como a mais profunda e invariável delas, o medo da morte violenta. Essa emoção poderosa, conduzindo as pessoas a uma profunda insegurança, compelem-nas a agir de modo distinto do que fariam normalmente. A violência, como explica o autor (2003), teria sido, assim, tão decisiva nos processos que operaram desenvolvimentos (ou fragmentações) políticos.

Os rebeldes não organizados não têm qualquer proteção legal; a autoridade legítima os trata como criminosos - e precisa tratá-los assim na medida em que deseja manter-se. Se os rebeldes se organizam e passam a exercer autoridade sobre uma parte do território, adquirem certos direitos de beligerância; a situação se transforma em guerra civil e, na prática, tende a desaparecer a distinção entre a "autoridade legítima" e os "rebeldes". Surgem em cena dois governos rivais, e o resultado do conflito decidirá a legalidade ou ilegalidade dos beligerantes. O direito internacional só pode regular interinamente o que a sorte das armas e a arbitragem das forças vai decidir em caráter definitivo (ARON, 1979, p. 175).

Especialmente sobre o risco de morte e a posse das coisas - a propriedade de maneira geral -, é considerável a argumentação teórica realista do autor (2002, p. 10): "é difícil imaginar a existência de relações sociais estáveis de qualquer tipo, sendo os seres humanos como são, e levando-se em conta que os objetos que podem ser possuídos existem em número limitado". Um dos maiores déficits políticos nos países em desenvolvimento, como explica Fukuyama (2013, p. 275), reside justamente na "fraqueza do primado da lei", o que incidiria, inclusive, no baixo crescimento econômico desses países. Segundo Fukuyama (2013, p.276), ao se falar no primado da lei, economistas se "referem aos modernos direitos de propriedade e à execução dos contratos". De fato não é lógico empreender ou investir em longo prazo se há dúvidas razoáveis que os direitos de propriedade serão respeitados. Como explica o autor,

[...] da mesma forma, o comércio requer uma máquina legal para fazer cumprir os contratos e julgar as disputas que inevitavelmente surgirão entre as partes contratantes. Quanto mais transparentes forem as regras de contratação e mais equilibrado seu cumprimento, mais comércio será estimulado. É por isso que muitos economistas enfatizam a importância de 'compromissos dignos de crédito' como um marco do desenvolvimento institucional de um Estado. (FUKUYAMA, 2013, p. 276)

A realidade brasileira seria, pelos fundamentos teóricos, uma desordem clássica agostiniana, segundo as dimensões bem parametrizadas por Bull (2002)? É possível, a esse respeito, segundo o olhar cético realista, que muitos argumentos e comparações se encaminhem, lamentavelmente, a respostas afirmativas. Registrou-se, no ano de 2017, "61.283 mortes violentas intencionais" no país, "o maior número já registrado no Brasil". (FBSP, 2017, p. 6). Uma macabra comparação é feita pelo próprio Fórum a respeito, curiosamente uma metáfora sobre a guerra, ao comparar os homicídios registrados pelo país a uma bomba nuclear anual: "Os mais de 61,2 mil assassinatos cometidos em 2016 no Brasil equivalem, em números, às mortes provocadas pela explosão da bomba nuclear que dizimou a cidade de Nagasaki, em 1945, no Japão". (FBSP, 2017, p. 6). A edição anterior do Fórum Brasileiro de Segu-

rança Pública havia feito analogia semelhante: a Guerra na Síria, entre Março/2011 a Novembro/ 2015 registrou 256.124 mortos enquanto o Brasil, entre Janeiro/2011 a Dezembro/ 2015 registrou 279.567 mortos. (FBSP, 2016, p. 6). No sítio eletrônico do Forum Brasileiro de Segurança pública se encontra hospedada pesquisa¹⁶ que evidencia essa tragédia de modo estatisticamente crítico: para cada grupo de três brasileiros, ao menos um teria parente ou amigo vítima de assassinato. Ou seja, 50 milhões de brasileiros teriam assumido ter perdido amigo ou parente por homicídio ou latrocínio.

Publicação das Nações Unidas de 2014 ("estudo global sobre homicídio 2013"¹⁷) sobre os países mais violentos do mundo, aponta que o Brasil registrou 10% de todos assassinatos do planeta no ano de 2012, figurando entre os 20 países mais violentos do mundo, ranking que contava apenas com países africanos e latino americanos. A taxa brasileira segundo o estudo, de 25,2 assassinatos por 100 mil habitantes, é quatro vezes maior que a média mundial, de 6,2 por 100 mil pessoas. A comparação com uma guerra, feita pelo Forum Brasileiro de Segurança Pública, em virtude de morte intencional endêmica, não parece de fato descabida. O Brasil, segundo estudo da ONG americana *Social Progress Imperative*¹⁸, num ranking de qualidade de vida de 132 países, aparece como o 11º de maior insegurança no mundo (cinco critérios foram ponderados: homicídios, terrorismo, crimes violentos, mortes no trânsito e percepção da criminalidade). É possível portanto, sem muita dificuldade, dar razão à hipótese teórica de uma desordem no país, neste quesito - garantia de proteção da vida (a gerar forte e crescente demanda por segurança e proteção pessoal e patrimonial).

Se o descumprimento da lei for interpretado como descumprimento de um contrato, no caso do cometimento de crime que enseje prisão (ou apreensão se o infrator é menor de idade) então parece outra vez desalentadora a realidade e mais implacável ainda a desordem na vida social do Brasil. Apenas a Polícia Militar de Minas Gerais, entre as mais tradicionais corporações militares estaduais do país, contando com pouco mais de 40 mil militares, registrou, entre 2008 e 2016,

¹⁶Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/a-cada-3-brasileiros-1-tem-parente-ou-amigo-vitima-de-assassinato/>>. Acesso em 16 de julho de 2018.

¹⁷Disponível em <http://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf>. Acesso em 16 de julho de 2018. Tradução livre.

¹⁸ Disponível em <<http://www.socialprogressindex.com/?tab=2&code=BRA>>. Acesso em 16 de julho de 2018.

3.165.883 prisões/apreensões em flagrante de delito no território mineiro. (VALADARES, 2017, p. 95). Importante contextualizar, de um lado, que o Estado de Minas Gerais, com população estimada em 21.119.536¹⁹, possui pouco mais de 10% da população brasileira²⁰; e de outro, que se tratam apenas de crimes com prisão em flagrante, não crimes diversos, sem registro, ou registrados sem efetivamente se localizar o (s) autor (es)²¹.

De igual modo, se o descumprimento das promessas ou acordos celebrados (incluindo o descumprimento da lei) tomam a forma de um processo que se apresenta ao poder judiciário brasileiro, a realidade do país se mostra ainda mais crítica. Segundo o Conselho Nacional de Justiça,

o Poder Judiciário finalizou o ano de 2016 com 79,7 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva. Desses, 13,1 milhões, ou seja, 16,4%, estavam suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Durante o ano de 2016, ingressaram 29,4 milhões de processos e foram baixados 29,4 milhões. Um crescimento em relação ao ano anterior na ordem de 5,6% e 2,7%, respectivamente. Mesmo tendo baixado praticamente o mesmo quantitativo ingressado, com Índice de Atendimento à Demanda na ordem de 100,3%, o estoque de processos cresceu em 2,7 milhões, ou seja, em 3,6%, e chegou ao final do ano de 2016 com 79,7 milhões de processos em tramitação aguardando alguma solução definitiva. (CNJ, 2017, p. 67)

Ao se pensar na questão da propriedade ou a "posse estável das coisas" é também assustadora a realidade brasileira que parece potencializar ainda mais essa possível desordem. É do próprio Forum Brasileiro de Segurança Pública a informação de que no país, por exemplo, se rouba ou se furta um veículo automotor por minuto (FBSP, 2017). Entre 2015 e 2016 teria sido registrada a surpreendente quantidade de 1.066.674 veículos subtraídos. (FBSP, 2017, p.8).

Segundo destaque dado pela Revista *Isto É* em artigo²² de novembro de 2013, sobre relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pesquisa intitulada *Better Life Initiative* (Iniciativa Vida Melhor em

¹⁹ Segundo dados do IBGE, disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg>>. Acesso em 23 de julho de 2018.

²⁰ Segundo dados do IBGE o Brasil possui população de 209.289.878 brasileiros na presente data (projeção em tempo real). Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg>>. Acesso em 23 de julho de 2018.

²¹ É possível supor que o idealismo político teria se espalhado em grande parte da realidade política e jurídica brasileira, não apenas nas questões analisadas, ou na política ambiental e indígena, mas também e especialmente na política de desarmamento da população, na política de execução penal, política de imigração (vive-se uma crise a respeito no Estado brasileiro de Roraima), além de determinadas políticas sociais que tem criado linhas de fraturas na sociedade brasileira.

²² Disponível em <https://istoe.com.br/333150_NUMERO+DE+ASSALTOS+NO+BRASIL+E+O+DOBRO+DA+MEDIA+MUNDIAL/>. Acesso em 16 de julho de 2018.

tradução livre), o número de roubos no Brasil seria quase o dobro da média registrada nos países pesquisados pela Organização. O Comitê de Transporte de Cargas do Reino Unido (*Joint Cargo Committee*) publicou este ano relatório²³ sobre locais com maiores riscos no transporte de cargas, listando especificamente 57 países. O Brasil, segundo o Comitê, encontra-se em 6ª posição, empatando com Iraque e Somália; porém com maior risco neste tipo de transporte que Síria, Afeganistão ou Líbia. A Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, FIRJAN, em relatório²⁴ sobre o problema do roubo de cargas no Brasil, especialmente naquele estado, esclarece que entre os anos de 2011 e 2016 o país registrou 97.786 roubos de cargas, em perdas contabilizadas superiores a R\$ 6,1 bilhões de Reais. Trata-se de um duro golpe no comércio, com reflexos econômicos graves a serem suportados por ampla rede de empresas, instituições, e também pelo cidadão. Segundo o sítio eletrônico governamental Agência Brasil²⁵, em 2018 o Brasil precisou de apenas 44 dias para superar a quantidade de roubos de carga ocorridos em 25 países europeus mais Estados Unidos e Canadá.

Parece também, ao menos nestes quesitos, que se vive no Brasil uma possível desordem na vida social quanto a posse estável das coisas e propriedade. Provavelmente, em proporção escalar e com muito mais dramaticidade, se a esse quadro se somasse o roubo simples diário, em todo o país, ou invasões de propriedade.

Os problemas em relação à desordem na vida social brasileira se mostram, assim, evidentes pelas lentes realistas. Aliás, é possível associar esta desordem às seguidas crises da segurança pública na vida nacional, notadamente nas décadas seguintes à promulgação da Constituição de 1988, até os dias de hoje. É facilmente constatável a quantidade e frequência ascendente de emprego das Forças Armadas nas chamadas (não por acaso) "operações de garantia da lei e da ordem" ante a respectiva desordem de fato. Essas operações, em boa medida, registram o quadro da temporária falência operacional do estado subnacional quanto ao "provimento da ordem e garantia do cumprimento da lei" no todo em parte de seu território.

²³ Disponível em < <http://watch.exclusive-analysis.com/jccwatchlist.html>>. Acesso em 16/07/2018.

²⁴ Disponível em < <file:///E:/downloads/sistema-firjan-impacto-economico-roubo-cargas-brasil-marco-2017.pdf>>. Acesso em 16 de julho de 2018.

²⁵ Disponível em < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-03/brasil-e-oitavo-pais-em-que-e-mais-perigoso-transportar-cargas>>. Acesso em 16 de julho de 2018.

Quadro 1 - Emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

Resumo 1992-2017		
Tipo	Quantidade	Porcentagem
Violência Urbana	24	18%
Greve PM	23	17%
GVA*	20	15%
Grandes Eventos	39	30%
Outros	26	20%
Total	132	100%

*Garantia de Votação e Apuração

Fonte: Ribeiro (2018)

Segundo o "Relatório de Conjuntura 4 - Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil²⁶" da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, divulgado em julho de 2018, os custos econômicos da criminalidade no país cresceram de forma dramática entre 1996 e 2015. Em 1996 foram gastos R\$113 bilhões, e, em 2015, R\$ 285 bilhões se perdeu com a criminalidade. Houve um incremento real médio de cerca de 4,5% ao ano. Os componentes de gastos em 2015, segundo o relatório, em ordem de relevância, foram segurança pública contando 1,35% do Produto Interno Bruto (PIB); segurança privada com 0,94% do PIB; seguros e perdas materiais alcançando 0,8% do PIB; custos judiciais somando 0,58% do PIB; perda de capacidade produtiva com 0,40% do PIB; encarceramento drenando 0,26% do PIB; e custos dos serviços médicos e terapêuticos, com o total de 0,05% do PIB. Esses gastos alcançaram a fração de 4,38% da renda nacional. .Algo de fato impactante para qualquer estado nacional, para além do custo em si de vidas, danos e instabilidades. Acredita-se relevante, nesse contexto, a indagação de Aron (1979, p. 701): "num mundo onde não reina a lei, que conduta é moral?".

Assim, em razão da realidade tão adversa no Brasil, no campo da segurança pública, diversas propostas de reestruturação dos órgãos constantes no artigo 144 da CR/88 tem sido apresentadas, quando não alterações de todo o sistema de segurança pública. Importante debate a respeito, que parece novamente se inspirar no antagonismo entre idealismo e realismo, é sobre a chamada "desmilitarização da Polícia Militar".

²⁶Disponível

em http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorios-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf. Acesso em 10 de agosto de 2018.

3.2.2 O Debate sobre a "desmilitarização" da Polícia Militar

Um debate recorrente no Brasil, no vagar de reeditadas crises na segurança pública e incremento escalar do crime e violência (permite-se dizer desordem), é sobre eventual reestruturação do artigo 144 da Constituição da República de 1988. O artigo define a segurança pública como "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", [...] "exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". (BRASIL, 2012, p. 90). Resta bem clarificado, nos termos constitucionais, que a ordem pública é o objetivo capital da segurança pública, o que explicita, mais uma vez, a noção clássica apresentada, naturalmente a abarcar a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A CR/88 elenca seis órgãos (cinco polícias e o Corpo de Bombeiros Militar) em níveis federal e estadual como responsáveis pela segurança pública no país, delimitando suas responsabilidades e competências. Permite ainda, ao município, a criação de guardas municipais (Anexo B). As Polícias Militares brasileiras, corporações seculares²⁷ (algumas delas em operação desde o Brasil Colônia), são, portanto, responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública no país. Como explica Valadares (2011, p. 58) "apenas as Constituições de 1824 e 1891 não trouxeram de forma explícita as Polícias Militares como forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro", embora o Decreto n. 4926, de 29 de janeiro de 1918, no caso da Polícia Militar de Minas Gerais, já formalmente designava a Força Pública mineira como tropa auxiliar de primeira linha do Exército (MINAS GERAIS, 1918). Desde 1934 - em todo constitucionalismo brasileiro do século XX²⁸ portanto - como explica Valadares (2011, p. 58) "e de forma expressa na Constituição da República

²⁷Conforme disponível no sítio eletrônico <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/bpgd/conteudo.action?conteudo=501&tipoConteudo=itemMenu>> (acesso em 29 de julho de 2018), a Polícia Militar de Minas Gerais, por exemplo, descendente do Regimento Regular de Cavalaria de Minas, possui data de criação em 09 de junho de 1775 (243 anos de existência). É, possivelmente, a mais antiga organização policial e militar do Brasil se compreendida no contexto de sua origem, como ordem política institucionalizada.

²⁸Valadares (2011, p. 57) explica que "a missão da Polícia Militar a partir da Constituição de 1946, em seu artigo 183, inserto no Título VII, — Das Forças Armadas II", [...] "destinava às polícias militares estaduais a missão "da segurança interna e manutenção da ordem nos Estados, Territórios e no Distrito Federal", além de considerá-las como forças auxiliares, reservas do Exército. Explica também o autor (2011, p. 57, 58) que em "1967, determinava a Constituição, em seu Título I, — Da Organização Nacional, Capítulo III, — Da Competência dos Estados e Municípios, artigo 13, § 4º, a missão" das Polícias Militares de "manutenção da ordem pública nos Estados" e segurança interna, considerando-as, da mesma forma, como aos Corpos de Bombeiros Militares, "forças auxiliares reserva do Exército". Na Constituição de 1937, o artigo 16 (XXVI), define entre outras matérias de competência privativa da União, o poder de legislar sobre (grafia da época) "Organização, instrução, justiça e garantia das forças policiaes dos Estados e sua utilização como reserva do Exército". (PORTO, 2012, p. 61).

em vigor (1988), tem-se nas Polícias Militares uma reserva militar mobilizável, em missão principal de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública".

Assim, em praticamente todos os períodos democráticos e autoritários vividos pelo país no século XX e XXI (na verdade em quase todo período da vida republicana brasileira), a Polícia Militar se manteve com a mesma missão e figurou como reserva do Exército Brasileiro. Contemporaneamente críticas são feitas a esse modelo, incluindo artigos constantes em publicações do próprio Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Silva e Gurgel (2016), em trabalho publicado pelo Fórum, sintetizam bem o conteúdo de crítica à investidura militar da PM no Brasil, em mesma polaridade e entendimento que se vê em determinados segmentos acadêmicos e políticos, como em justificativas de propostas legislativas sobre "desmilitarização" das Polícias Militares:

Na verdade, o modelo de segurança pública delineado após o recente processo de redemocratização do país manteve o paradigma de policiamento vigente durante o período da ditadura militar, com as polícias ostensivas estaduais vinculadas às Forças Armadas do país. Tal fato impactou diretamente o processo de educação, formação e treinamento das polícias militares, que permaneceu pautado pelos ditames rígidos da hierarquia e da disciplina e da proteção do Estado e da ordem, muitas vezes, em detrimento da proteção da vida, da cidadania e dos direitos humanos. A preocupação com a implantação de uma cultura de paz no país foi colocada em segundo plano e a corporação militar vem sendo, ao longo das últimas décadas, doutrinaada com base em uma cultura de combate à guerra e ao inimigo. A polícia brasileira, por diversas vezes, apresenta-se como uma instituição truculenta e arbitrária, que desrespeita os direitos e as liberdades fundamentais dos civis ao invés de protegê-los. Diz-se, nessa conjuntura, que a segurança pública vive uma crise de legitimidade, com o distanciamento cada vez maior entre os órgãos responsáveis por assegurá-la e a própria sociedade. (SILVA E GURGEL, 2016, p. 142).

O argumento principal é completado pela hipótese de uma "guerra" declarada pelas Polícias Militares, contra classes sociais vulneráveis e marginalizadas:

Destarte, a política constitucional brasileira, que deveria priorizar a garantia dos direitos humanos, a defesa da cidadania e a valorização da vida, almejando implementar no país uma cultura de paz (ANJOS, 2013), permaneceu, na prática, utilizando-se do discurso da defesa da lei e da ordem para promover a guerra contra um velho inimigo, pertencente a classes historicamente vulneráveis e marginalizadas de nossa sociedade. (SILVA e GURGEL, 2016, p. 149).

A justificativa da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 51, de autoria do Senador Lindberg Farias do PT-RJ, é arazoada em bases semelhantes, para citar apenas essa PEC²⁹:

²⁹ Como informam Silva e Gurgel (2016, p. 154), há em tramitação no Congresso Nacional ao menos seis Propostas de Emenda Constitucional (PECs) que abordam a desmilitarização da Polícia Militar e

A segurança pública vive uma crise permanente. Os dados são estarrecedores e marcados pelo signo da desigualdade, em detrimento dos grupos sociais mais vulneráveis. Nas últimas décadas o Brasil mudou, mas o campo da segurança pública permaneceu congelado no tempo, prisioneiro da herança legada pela ditadura. Não obstante alguns inegáveis avanços, mantemos ainda nossos pés no pântano das execuções extrajudiciais, da tortura, da traição dos direitos humanos e da aplicação seletiva das leis. [...] A função de policiar as ruas é exclusiva de uma estrutura militarizada, força auxiliar e reserva do Exército - a Polícia Militar -, formada, treinada e organizada para combater o inimigo, e não para proteger o cidadão. (FARIAS, 2010, p. 5).

Silva e Gurgel (2016) e também Farias (2010) parecem catalisar uma preocupação de maior prevalência ética que política (CARR, 2001, p.58-59), de natureza utópica, índole pacifista (CARR, 2001), lastreada na ética idealista (BRASIL, 2016, p. 76) e fundamentada nos Direitos Humanos como "direitos subjetivos em sentido da dogmática jurídica" (BARZOTTO, 2005, p. 49).

Aflora, também, a conhecida dialética oprimido-opressor, num dado contexto vislumbrado pelas autoras, em que Polícias Militares teriam servido de instrumento para repressão popular, deixando de priorizar sua missão de defesa dos Direitos Humanos. Os "velhos inimigos" das Polícias Militares, segundo o antagonismo imaginado na suposta guerra, seriam as classes "historicamente vulneráveis e marginalizadas". (SILVA e GURGEL, 2016, p. 149). Depreende-se, então, que as Polícias Militares teriam deixado de cumprir seu papel histórico ou se desvirtuaram pelo caminho após a redemocratização.

Antes de adentrarmos ao mérito da análise, um reforço na consideração preliminar anterior. O modelo de segurança delineado após o último processo brasileiro de redemocratização, manteve o paradigma histórico do constitucionalismo brasileiro do século XX, em períodos democráticos e autoritários diversos, não apenas vigente ou decorrente "do período da ditadura militar". As Polícias Militares se mantiveram vinculadas ao Exército Brasileiro (não a todas as Forças Armadas) e permaneceram responsáveis pelo policiamento ostensivo e manutenção da ordem por todo esse período. Crises de magnitude criminal (especialmente mortes violentas intencionais),

sua união com a Polícia Civil. No Senado, em conjunto, tramitam as PECs 102, da lavra do Senador Blairo Maggi (PR-MT), e 51, do Senador Lindbergh Farias (PT-RJ), "que aguardam inclusão na ordem do dia para votação dos requerimentos formalizados pelos Senadores Humberto Costa (PT-PE) e Aníbal Diniz (PT-AC), no que concerne ao apensamento e desapensamento de outras propostas correlatas às PECs 102 e 51". Na Câmara dos Deputados, como explicam as autoras (2016, p. 153 e 154) "tramitam as PECs 423, de autoria do Deputado Jorginho Mello (PR-SC), 431, de autoria do Deputado Chico Lopes (PCdoB-CE), 432, de autoria do então Deputado Marcelo Itagiba (PSDB-RJ), todas apensas à PEC 430, de autoria do Deputado Celso Russomanno (PRB-SP), que aguarda a designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)".

como a que vive o país, não se tem notícia no século XX, embora praticamente o mesmo formato jurídico para a missão principal das Polícias Militares em todo esse tempo. Sabe-se de diversas crises, mormente políticas e econômicas, com graves reflexos sociais e seus desdobramentos históricos, algumas incidindo sobre o poder militar durante a República. Mas não escalada de violência e criminalidade tão acentuada e impactante na vida social brasileira como a que se vive hoje. Carece de reparo, portanto, a vinculação das Polícias Militares com o Exército Brasileiro apenas no período 64-85, ou mesmo a natureza e origem militar (secular) das Polícias Militares, fatos que não correspondem a "uma herança legada pela ditadura".

A priorização, segundo as autoras, pelas Polícias Militares, de "proteção do Estado e da ordem, em detrimento da proteção da vida, da cidadania e dos direitos humanos" (SILVA e GURGEL, 2016, p. 142), a partir de vínculo com as Forças Armadas (o que teria impactado treinamento, formação e educação), carece também, pelo embasamento teórico, de algumas contra-alegações. Isto sob um enfoque realista. A vida, necessariamente, é o maior de todos os bens jurídicos tuteláveis pelo estado e não por acaso sua proteção é um dos pilares da ordem como apresentado (BULL, 2002). Encontra-se, portanto, dentro do escopo operacional das Polícias Militares, uma centralidade de foco na prevenção e repressão ao homicídio, crime que figura no ápice da hierarquia penal³⁰. A proteção da "cidadania e dos direitos humanos" pela PM, advogada pelas autoras (embora a crítica realista apresentada sobre esse conjunto de ideais, às vezes contraditórios e indefinidos), implica, de igual modo, fazer cumprir a lei. Inerente à cidadania, pareado ao exercício dos direitos, há que coexistir o cumprimento dos deveres. O cometimento de delitos no país revela, em larga medida, o ferimento da cidadania no Brasil quanto a esta outra face, do cumprimento dos deveres. Ao menos em se respeitar e cumprir a lei: verdadeiro déficit político brasileiro a "fraqueza do primado da lei", para lembrar Fukuyama (2013). Exatamente o descumprimento da lei é que tem levado à criticada "política de encar-

³⁰ Todos os Planos Estratégicos já editados pela Polícia Militar de Minas Gerais, por exemplo, contemplam ações e estratégias para atingir objetivos relacionados a prevenção de homicídios naquele estado (incluindo resultados finalísticos), como o Plano Estratégico 2004-2008 (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2003, p. 51); Plano Estratégico 2009-2011 (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2009, págs. 19, 20, 28, 29, 41, 53,); Sistema de Gestão Estratégica 2012 (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2012, págs. 42, 55, 67, 99); Plano Estratégico 2016-2019, que dedica atenção aos "crimes violentos", entre os quais figura o homicídio (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2015, p. 30). Há inclusive Instrução do Comando Geral da Corporação (nº 3.03.10/2013-CG) exclusivamente concebida para prevenção e repressão aos crimes de homicídio no Estado de Minas Gerais (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013).

ceramento" no país, na verdade um raciocínio circular (costumeiramente transformado em bandeira política). Não há explicação definitiva a esse respeito, nesta quadra do tempo da vida política brasileira, sobre a razão pela qual se cometem tantos crimes no país; o porquê deste descumprimento endêmico da lei. Possivelmente, além de diversas outras causas plausíveis ou circunstanciais, num cálculo racional sobre o custo-benefício da ação criminosa, o crime parece ser um bom negócio no Brasil de hoje. A solução certamente não passa pela omissão dos órgãos públicos em fazer cumprir a lei ou em "preservar a ordem".

Quanto à responsabilidade constitucional de todos pela segurança pública e o dever do estado em promovê-la, isso não significa a responsabilidade das Polícias Militares pela promoção de todos os "direitos humanos". Trata-se de um provável raciocínio por extrapolação quanto às responsabilidades constitucionais das Forças Públicas estaduais, conferindo um protagonismo incomum a estes órgãos, nunca presente no constitucionalismo brasileiro. Na verdade compete à Polícia Militar apenas uma parte do conjunto de responsabilidades constitucionais afetas à Segurança Pública. Não compete às Polícias Militares, por exemplo, a função de polícia judiciária, polícia marítima, aeroportuária, de fronteiras, etc. Numa decomposição realista do raciocínio, é possível sustentar que o transplante do conceito de responsabilidade/dever constitucional sobre policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, quando estendido a todos os Direitos Humanos, como sustentam as autoras, em todas suas "gerações", se não torna impossível, ao menos deixa desorientado ou subjetivo o foco de ação da Corporação. Com efeito, é possível que se cometa um erro jurídico, político senão lógico, ao se atribuir responsabilidade direta às Corporações policiais militares pela promoção da educação e cultura, da saúde e moradia, do trabalho e igualdade, da propriedade e lazer, da dignidade e liberdade, e assim sucessivamente. Por certo, residualmente, as Polícias Militares atuarão em conflitos e entrechoques, destes e outros tantos direitos. O policiamento ostensivo, em qualquer sociedade, representa e emblematiza o próprio estado nacional ou o estado que ocupa um determinado território. Quando no exercício da garantia da lei e da ordem, esse policiamento ostensivo atua prioritariamente, a rigor, na prevenção e repressão de delitos.

A condenação idealista clássica à "guerra" e por consequência aos seus males e conotações ("inimigos", "ódio", "destruição", etc), em oposição à cultura de paz, parece também ser a inspiração idealista para outra parte dos argumentos sobre a

"desmilitarização". A imagem da guerra é reforçada, como se apresentou, pelo mesmo Forum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017; FBSP, 2016) quanto a segurança pública no Brasil. Permite-se expandir esta metáfora ao destacar o controle de territórios por traficantes em diversas partes do país, a modalidade criminosa conhecida como "novo cangaço"³¹, a utilização de armamento de guerra por marginais, ataques a carros forte, etc. Livrar-se da estética militar das Polícias Militares e dos atributos inerentes, portanto, pelo olhar idealista das autoras, implicaria em algum momento na alteração das agruras de uma desagradável realidade social. Essa nova condição, da hipotética polícia civil (fundidas Polícia Militar e Polícia Civil) teria como conseqüências prováveis e associadas³²: (a) a desvinculação do Exército Brasileiro; (b) garantia de livre associação sindical; (c) direito de greve; (d) direito de permanente filiação partidária; (e) revisão (abrandamento) de regulamentos disciplinares; (f) sujeição de irregularidades e crimes cometidos por policiais à justiça comum, etc. É como explicam as autoras:

[...] a proposta que visa desmilitarizar as polícias estaduais tem com consequência lógica e desejada a união dos órgãos de policiamento em uma carreira única, de caráter civil. Fato esse que resultaria, inclusive, no ganho de direitos trabalhistas por parte dos atuais membros da polícia militar, a exemplo do direito de greve e de sindicalização, hoje negados constitucionalmente aos militares. Por essa lógica, defende-se ainda que a desmilitarização favorece a reaproximação entre a polícia e a sociedade, na medida em que promove a democratização das instituições policiais, abrindo caminho para a inserção de programas governamentais que fomentem uma cultura de proteção aos direitos humanos. (SILVA e GURGEL, 2016, p. 155).

Consideram, ainda, como importante medida decorrente da desmilitarização, a eliminação dos valores que inspiram a vida militar, substituindo-os por um sentimento de "preservação da vida", "cidadania" e "dignidade da pessoa humana":

A polícia não deve estar vinculada à lógica da guerra que visa derrotar o inimigo, mas sim ao sentimento de preservação da vida, da dignidade da pessoa humana e da cidadania. A eliminação dos valores militares implica uma nova regulação da atividade policial no plano infraconstitucional e interna corporis, com a conseqüente mudança dos currículos apresentados pelos diversos cursos de formação no país. A existência de numerosas proposições que tramitam no Congresso Nacional com o fito de promover a reforma policial na Constituição, por meio da desmilitarização e união dos órgãos policiais, faz crer que a proposta defendida é totalmente compatível com a ordem democrática brasileira, o que não se pode afirmar da manu-

³¹ O chamado "novo cangaço" se constitui em ações criminosas encetadas por quadrilhas fortemente armadas (fuzis, explosivos, apetrechos e equipamentos alguns exclusivos de forças armadas ou policiais), utilizando vários veículos, que tomam perímetro de regiões bancárias ou mesmo o controle inteiro de cidades, ocasião em que explodem caixas eletrônicos ou aências bancárias.

³² Conforme explica Santos (2015, p. 22), "a desmilitarização ganha força durante a realização da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, em 2009, sob coordenação do Ministério da Justiça (MJ)", e as propostas apontadas constam na esteira da "transição da segurança pública para a atividade eminentemente civil".

tenção de um modelo policial que recentemente serviu para sustentar um regime autoritário responsável por perseguir, torturar e matar milhares de pessoas, em nome da segurança total e da proteção dos interesses do Estado. (SILVA e GURGEL, 2016, p. 149).

Não é tarefa fácil identificar quais valores militares se referem as autoras. Se do Exército, conforme Portaria Nº 156, de 23 de abril de 2002 do Comando do Exército - Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército Valores, Deveres e Ética Militares³³ - (BRASIL, 2002) seriam eliminados na nova carreira policial os seguintes valores militares cultuados pela Força Terrestre: "patriotismo, civismo, fé na missão do Exército, amor a profissão, espírito de corpo e aprimoramento técnico-profissional". Pela mesma Portaria são ordenados os deveres do militar: "dedicação e fidelidade à pátria, respeito aos símbolos nacionais, probidade e lealdade, disciplina e respeito à hierarquia, rigoroso cumprimento dos deveres e ordens, trato do subordinado com dignidade". (BRASIL, 2002). Aparentemente estes valores e deveres restariam aplicáveis a polícias civis ou mesmo funcionários de uma empresa privada. Se se tratam dos valores da Força Aérea Brasileira, segundo a Concepção Estratégica Força Aérea 100 (DCA-100)³⁴, seriam eliminados "disciplina, integridade, patriotismo, comprometimento, profissionalismo". Valores militares que, de igual modo, poderiam nortear qualquer cidadão em seu exercício profissional. Caso os valores militares a serem coibidos fossem aqueles cultuados pela Marinha do Brasil³⁵, amputar-se-ia da formação e do culto profissional na futura polícia o "patriotismo, o civismo, a fé na missão das Forças Armadas, espírito de corpo, amor à profissão e aprimoramento técnico-profissional". Se os valores militares que norteiam a Polícia Militar de Minas Gerais compreendessem o conjunto deontológico a ser eliminado na formação e culto da hipotética polícia civil unificada, a vida profissional desta polícia subsistiria sem "ética, lealdade, respeito, representatividade, justiça, disciplina e hierarquia." (VALDARES, 2017, p. 144). Valores militares e ordem, aliás, parecem constituir as bases sobre as quais se fundam o ensino público de excelência, conforme o destaque dos Colégios Militares, dos Estados e da União, no Exame Nacional do Ensino Mé-

³³Disponível em <<http://www.eb.mil.br/documents/10138/6563889/Vade+M%C3%A9cum+Valores.pdf/f62fb2bb-b412-46fd-bda0-da5ad511c3f0>>. Acesso em 31 de julho de 2018.

³⁴ Disponível em <<http://www.fab.mil.br/Download/arquivos/FA100.pdf>>. Acesso em 31 de julho de 2018.

³⁵ Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/content/carreira-militar>>. Acesso em 31 de julho de 2018.

dio no Brasil³⁶. Questiona-se, assim, segundo o pensamento realista, a alegada impropriedade do culto aos valores militares, o que inclui "padrões rígidos de hierarquia e disciplina", que estariam visando a "proteção do Estado e da ordem, [...] em detrimento da proteção da vida, da cidadania e dos direitos humanos".(SILVA e GURGEL, 2016, p. 149).

Maior ainda a dúvida sobre a desmilitarização da Polícia Militar como solução para o problema apontado, ao se pensar que a eventual polícia unificada acumularia a missão de provimento da ordem, policiamento ostensivo e polícia judiciária; ao mesmo tempo em que esse órgão, armado certamente, executando atividades típicas de estado, fossem titulares de direito de sindicalização e greve, filiação partidária, etc.

É razoável a alegação realista do jurista e Desembargador Álvaro Lazzarini, que aponta a relevância da investidura militar das Polícias Militares brasileiras e os problemas possíveis em caso de desmilitarização. O eminente jurista atribui, ao contrário, à ausência de uma disciplina rígida (coercitiva e ágil) a maioria dos excessos policiais, e à sindicalização, o risco de se colocar efetivos armados como massa de manobra político-partidária:

Os ataques que se fazem hoje à investidura militar da polícia brasileira têm na verdade dois objetivos: primeiro, afastá-las – e aos Corpos de Bombeiros, também militares – do nosso Exército. Aí temos interesses de grupos internos, ideológicos, que temem intervenções militares no poder político. Pensam, portanto, ser-lhes útil enfraquecer tudo que for militar, acrescentando-se a possibilidade de sindicalizar a polícia, colocando-a como massa de manobra partidária. Coincidentemente, isso é bom aos países do primeiro mundo que veem com simpatia todo e qualquer enfraquecimento do já combalido sistema de defesa brasileiro, do qual se integram como forças auxiliares as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares. Não nos esqueçamos que algum dia eles poderão entender de vir cobrar as nossas dívidas usando a força. O segundo objetivo, que move civilistas desinformados, grupos avessos ao firmado da ordem e alguns que veem na polícia, não como um mister deontológico, mas apenas uma profissão qualquer, é destruir a disciplina que de alguma forma lhes desagrada. A disciplina rígida, ou seja, coercitiva e ágil, que de fato não existe na administração pública civil, somente será desnecessária à polícia na medida em que a autodisciplina ou a disciplina consciente possa substituí-la. Basta olhar a nossa realidade social para constatar que estamos muito longe disto. Tanto no passado como no presente, não vejo como manter o poder de polícia, sem uma disciplina rígida. Aliás atribuo à maioria dos excessos policiais justamente à queda da disciplina. Notem defensores dos direitos humanos, entre os quais me incluo, que, quanto mais frouxa a disciplina na polícia, maiores serão os abusos (LAZZARINI, 1993 *apud* VALLA, 2000, p. 94).

³⁶ Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/12/1942488-confira-a-posicao-de-sua-escola-no-ranking-nacional-do-enem-de-2016.shtml>>. Acesso em 10 de agosto de 2018.

Interpreta-se o fundamento estratégico apontado por Lazzarini (*apud* Valla, 2000), nesta arquitetura militar brasileira de sustentação da soberania, no atual ambiente complexo, dinâmico e não raro hostil, que as Polícias Militares são o elo entre a função essencialmente militar do Exército e a função essencialmente policial, investigativa, personificada pela Polícia Civil dos Estados. Faz-se importante consignar a natureza incerta e imprevisível das novas ameaças às nações e povos, os "conflitos de baixa intensidade" (SILVA E LUNA, 2018), a constante instabilidade, a fluidez nos processos catalisadores de tensões e antagonismos. A prontidão e capilaridade organizacional, a possibilidade de diversificadas matizes de força e elevada capacidade operacional é, por certo, uma fórmula de elevado ativo estratégico da contemporaneidade:

É que a solidez de sua fórmula esteia-se nestes dois pólos: organização caracteristicamente militar, função policial, condicionando por esta peculiaridade orgânica a passagem insensível, a permeabilidade do estado policial para a potencialidade militar; permitindo, por este tipo de montagem, por essa conformação híbrida, o emprego da força em vários matizes de intensidade, de acordo com as circunstâncias que lhe subordinem o modo de agir (SAMPAIO *apud* FERNANDES, 1973, p. 71).

É curiosa, noutro lado, a baixa frequência de questionamentos da mídia, de atores políticos³⁷ ou reprovação social de alguma relevância, sobre o emprego das Forças Armadas em operações de garantia da lei e da ordem nos estados, especialmente quando estes se encontram conflagrados. Não é comum também o protagonismo de militares das Forças Armadas³⁸ brasileiras, em seu cotidiano ou em operações, valendo-se de violência generalizada, pregando ódio ao inimigo, opressão, seletividade social, embora o culto a valores militares e o preparo para a guerra. Esta realidade seria, ao menos, um desvio teórico na argumentação idealista de Silva e Gurgel (2016).

Importa ressaltar que não se localizou instituição militar no Brasil que cultue o ódio, ao menos formalmente. Muito provavelmente sucumbiria uma instituição que o fizesse, pela simples natureza desestruturadora desse sentimento para qualquer

³⁷ Governadores de variados espectros políticos (esquerda ou direita) tem solicitado esta operação ao Governo Federal.

³⁸ Aparecem de modo reiterado, em pesquisas de opinião, as Forças Armadas como órgão público de maior confiança e credibilidade no país. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1895770-forcas-armadas-lideram-confianca-da-populacao-congresso-tem-descredito.shtml>>; <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/07/forcas-armadas-e-pf-sao-instituicoes-mais-confiaveis-diz-datafolha.html>>; <http://www.eb.mil.br/web/midia-imprensa/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/IZ4bX6gegOtX/content/pesquisa-aponta-as-forcas-armadas-no-topo-do-nivel-de-confianca-no-pais>, entre outros. Acesso em 31/07/2018.

vida coletiva, para a coesão organizacional; enfim, para o cumprimento de objetivos institucionais mais elevados. Assumir o risco de eventual sacrifício da própria vida, no exercício da atividade policial e militar, tende a ser antes pelo cumprimento do dever exigido pela profissão que por um hipotético ódio de inimigos, de classes sociais ou perversão institucional coletivizada. Sabe-se também que há polícias militares por todo o globo: França, Espanha, Portugal, Chile, Estados Unidos, Itália, Canadá, China, Colômbia, Índia, Polônia, Rússia, Suíça, etc (BATISTA, 2012, p. 21), o que não seria uma realidade incomum ou extravagante o modelo brasileiro (que também não parece padecer de legitimidade, senão em casos pontuais). A divergência singular entre os modelos de polícias militares pelo globo e a Polícia Militar brasileira é a competência; no caso pátrio, para apenas uma parte do ciclo da atividade policial - o policiamento ostensivo. A atividade de polícia judiciária no país é afeta, majoritariamente, à Polícia Civil dos estados. Acredita-se que resida aqui a oportunidade de eficiência policial, atribuindo a ambas o ciclo completo, por competência territorial, como é feito naqueles países.

Quanto a dialética "oprimido-opressor" assumida pelas autoras, em relação às Corporações Militares Estaduais versus classes "historicamente vulneráveis e marginalizadas", grupos sociais que seriam velhos inimigos das Polícias Militares (SILVA e GURGEL, 2016, p. 149), parece clara a noção utópica, típica do pensamento idealista, à esquerda do espectro político (CARR, 2001), conforme delineado por Mattos (2017, p. 23 e 24).

Como argumentam as autoras (2016, p. 146), a desmilitarização da polícia seria uma "tarefa democrática pendente" em relação a Carta Magna de 1988, devido a pressão, à época, exercida pelos militares. E que seria totalmente compatível com a ordem democrática a unificação, tese central do artigo, ao passo que a manutenção do atual modelo policial, segundo as autoras, não o seria. Há dúvidas a respeito, sobre a incompatibilidade com a ordem democrática do atual modelo policial brasileiro como é sustentado, posto que está em vigência desde a CR/88; constituinte que, deliberadamente, o instituiu. Esse modelo, como se viu, é reeditado no constitucionalismo brasileiro e possui semelhança com outros países (polícias militares) também democráticos. Noutra lado, desde 1988 não há judicialização a respeito desta suposta incompatibilidade ou sobre incompetência constitucional das Polícias Militares quanto a preservação da ordem pública e policiamento ostensivo.

Por fim, o último argumento, que o modelo atual teria servido "para sustentar um regime autoritário responsável por perseguir, torturar e matar milhares de pessoas, em nome da segurança total e da proteção dos interesses do Estado". (SILVA E GURGEL, 2016, p. 155). Há, de fato, uma dificuldade em se conceber a sustentação de qualquer regime (autoritário ou democrático) exclusivamente pelas Polícias Militares no país. Um complexo de competências, funções e atividades estatais que sustentam um regime político (presentemente democrático) não poderiam, em hipótese razoável, ser atribuição exclusiva de um órgão que possui uma parte da responsabilidade do sistema de segurança pública. Resta, também, aguardar publicação posterior das autoras em sentido de indicar as fontes consultadas ou apurações realizadas sobre mortes e torturas atribuídas exclusivamente às Polícias Militares, na ordem de milhares (depreende-se que teriam ocorrido no período 64-85). Ao menos no Relatório da Comissão da Verdade, Capítulo 4, "Órgãos e Procedimentos da Repressão Política", não se vê listada a Polícia Militar dos estados, como também não pertenciam às Polícias Militares os "Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social". (BRASIL, 2014). Entre os 229 locais onde teriam ocorrido "graves violações de Direitos Humanos (1964-1985)", "Capítulo 15 - "Instituições e locais associados a graves violações de direitos humanos", apenas 10 seriam de responsabilidade de alguma Polícia Militar. (BRASIL, 2014, p. 830-833). Entre os 377 nomes de agentes do estado apontados no mesmo Relatório, como responsáveis por crimes cometidos durante a "ditadura militar", 37 seriam de policiais militares. Entretanto, 16 nomes listados, todos da Polícia Militar de Minas Gerais, se vinculam a fato anterior ao regime, integrantes de equipe policial militar que atuou em manifestação de trabalhadores na Usina Siderúrgica de Minas Gerais (USIMINAS), em Ipatinga/MG, no dia 7 de outubro de 1963. (BRASIL, 2014). Parece, portanto, um tanto distante da realidade esse protagonismo atribuído às Polícias Militares do país em sustentar "regime autoritário responsável por perseguir, torturar e matar milhares de pessoas". Há, assim, necessidade de se analisar com maior profundidade, de modo talvez menos passional, com maior rigor e realismo, o debate sobre a tese de "desmilitarização" das Polícias Militares. Sob o risco de se contribuir, ao contrário da hipótese idealista, de forma profunda e perigosa, com uma desordem irremediável na vida social brasileira, a escalar para a falência crônica do estado nacional e as consequências trágicas conhecidas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou, o presente trabalho, cumprir seu objetivo principal: analisar as tradições idealista e realista na Ciência Política com vistas a iluminar aspectos relacionados à defesa, segurança e ao desenvolvimento nacional brasileiros. Palmilhou-se, para este desiderato, os objetivos intermediários de (a) compreender a origem e evolução dos pensamentos idealista e realista na Ciência Política; (b) analisar a divergência do pensamento idealista e realista em relação à Ética, Política Internacional, Direito e Tratados sobre Direitos Humanos; (c) identificar as tendências político-ideológicas possíveis dos pensamentos idealista e realista; (d) identificar perspectivas idealistas e o contraponto realista, em relação a aspectos simbólicos da CR/88 e em alguns de seus dispositivos, no debate sobre a ordem e sobre a tese de "desmilitarização" da Polícia Militar brasileira. A pergunta de pesquisa, sobre como os pensamentos políticos realista e idealista poderiam refletir em aspectos do desenvolvimento, defesa e segurança no Brasil contemporâneo, pode ser respondida de modo mais ou menos claro.

O idealismo político, assim, parece inspirar aspectos simbólicos da Constituição Brasileira de 1988, ao se levar em consideração certos símbolos-chave, apresentando elevado grau de voluntarismo (CARR, 2001, p. 18) na profusão de direitos, em relação à capacidade estatal e realidade da vida nacional. De igual modo, dispositivos específicos da Carta Magna de 1988 parecem se fundar no idealismo político como o artigo 21, XXIII, a) e o 5º, XII, da CR/88.

Parece encerrar antagonismo entre idealismo e realismo o debate sobre a ordem na vida social; debate a desaguar, na realidade social crítica brasileira (notadamente no campo da segurança pública), em propostas de reforma do modelo policial. Como se procurou caracterizar, o país evidencia, em conformação teórica, uma grave desordem. Ao mesmo tempo a tese sobre desmilitarização das Polícias Militares brasileiras parece se centrar na oposição idealista clássica à "guerra" - um desejo passional pacifista (Carr, 2001, p. 11) - desejo transplantado à realidade hostil do cotidiano nacional; e também na dialética "oprimido X opressor", entre outros argumentos que foram confrontados com o realismo político, com fatos e a realidade.

A propósito, realistas, um tanto desconfiados, chegam a duvidar da boa-fé de algumas teses idealistas, inclusive quanto à origem do patrocínio ou recursos pa-

ra promovê-las; mesmo quando defendidas por utópicos de boa-fé³⁹. É de ordem realista o ditado gaúcho: "quem paga o sanfoneiro escolhe a música". A música, ou pauta, de estética e moral idealista, aparentemente humanista, é possível que concorra para obstaculizar, impedir, neutralizar, desorganizar políticas fulcrais de defesa, segurança e desenvolvimento de uma nação. É a perspectiva realista, que inclui uma nova arquitetura de poder como a imposição de agendas, para novamente lembrar Becker (2004). Realistas, como assinalado, compreendem que o interesse do estado é a razão de sua ação (WALTZ, 2002); que princípios morais universais não podem ser aplicados às ações dos Estados (MORGENTHAU, 2003); que a política não é uma função da ética (CARR, 2002); que a necessidade e a razão do estado triunfam sobre a moralidade e a ética idealista (SCHWELLER, 2008); que poder é a característica fundamental da política internacional (SCHWELLER, 2008); ou então, simplesmente, que "os ingênuos estão na cadeia alimentar dos mal intencionados". (SILVA E LUNA, 2018).

Entende-se, por derradeiro, que a Pesquisa permitiu rastrear e melhor compreender abordagens teóricas, no campo da Ciência Política, que se aplicam aos debates políticos e normas constitucionais de importância no contexto da realidade nacional contemporânea, na seara da defesa, segurança e desenvolvimento. A confrontação crítica ou contra-alegações realistas a que foram submetidos (normas e debates políticos) exploram argumentos que expõe, de modo talvez contundente, a necessidade de emancipação de teses voluntaristas ou de possíveis utopias institucionalizadas. Diante da opção idealista, os volitivos sonhos da utopia, há que sopesar as impiedosas forças da realidade, a realidade da política de poder, considerar causalidades e até mesmo a imperfeição da natureza humana. O pensamento sadio, enfim, como define Carr (2001, p.18): "deve estabelecer um equilíbrio entre utopia e realidade".

O Brasil parece estar se desviando da rota civilizatória (MODERNO, 2018), e a predição teórica (em variadas matizes como se procurou evidenciar) é o potencial agravamento do cenário brasileiro; notadamente ao se insistir na utopia, deslocando-se paulatinamente da realidade, que tem se apresentado, cada vez mais, implacável. Talvez, mais que em nenhum outro momento da história, seja necessário elaborar novas políticas, de modo a adaptá-las à realidade.

³⁹ Realistas classificam como "inocentes úteis" pessoas de boa-fé, úteis a uma causa que na verdade desconhece, está oculta a seu conhecimento.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, Ian. **Cinquenta pensadores políticos essenciais**: da Grécia antiga aos dias atuais. Rio de Janeiro: DIFEL, 2014.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE). 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Coleção Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural e Industrial, 1973.
- ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. Brasília: Universidade de Brasília, 1979.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BARZOTTO, Luiz Fernando. Os direitos humanos como direitos subjetivos: da dogmática jurídica à ética. **Revista do Ministério Público**, Porto Alegre, RS, v. 31, n. 1, p. 47-88, 2005.
- BATISTA, Fernando Baqueiro. **Polícia de ciclo completo**: um estudo sobre sua implantação no Brasil. Rio de Janeiro: ESG, 2012.
- BENTO, Cláudio Moreira. **Reserva Raposa Serra do Sol potencialmente uma nova questão do Pirara**. Juiz de Fora: UFJF, 2008. Disponível em: <<http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/RRSSP.pdf>>. Acesso em: 15 de abril de 2018.
- BECKER, Bertha K. **Limitações ao exercício da soberania na Amazônia**. Ciclo de estudos sobre a Amazônia. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional; Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2004, p. 136-219. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/amazonia.pdf>>. Acesso em: 17 de abril de 2018.
- BERGO, Márcio Tadeu Bettega. **Polemologia, conflitos, crises e guerras**. Palestra Proferida no Curso de Altos Estudos em Política e Estratégica da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.
- BOBBIO, Norberto. Teoria Geral da Política: **A filosofia política e as lições dos clássicos**. 12ª ed. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 17. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- BOVERO, M. Introdução. In BOBBIO, N. **Teoria geral da política: A filosofia e as lições dos clássicos**. 12ª ed. Tradução de Daniella Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012.

BRASIL. **Atividade de inteligência no Brasil**. Brasília : Agência Brasileira de Inteligência, 2018.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria Nº 156, de 23 de abril de 2002** (VM 10) Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército Valores, Deveres e Ética Militares. Brasília: Exército Brasileiro, 2002.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014.

BULL, Heddley **A sociedade anárquica**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

CARR. E. H. **Vinte anos de crise. 1919-1939**. Uma introdução ao estudo das Relações Internacionais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CEPIK, Marco. **Inteligência de Segurança Pública em Seis Países: Mandatos Legais e Estrutura Organizacional**. In: RATTON Jr, Jose Luiz; BARROS, Marcelo. (Org.). *Polícia, Democracia e Sociedade*. 01 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 101-149.

CEPIK, Marco. **Inteligência e Políticas Públicas: dinâmicas operacionais e condições de legitimação**. In: *Security and Defense Studies Review* Vol. 2 Winter 2003, p. 246-267.

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso: modos de organização**. São Paulo: Contexto, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2017.

COSTA, Wanderley Messias da. **Geografia Política e Geopolítica**. Discurso sobre território e poder. São Paulo: Editora Ucitec; Editora da Universidade de São Paulo, 1992.

COUTINHO, Sérgio A. A. **Cenas da Nova Ordem Mundial**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2010.

DI SORA, Paolo. **Na Direção do Abismo**: o ritmo em que está Brasil caminha para o caos econômico. 2018. Disponível em <<http://www.infomoney.com.br/conteudo-do-leitor/noticia/7442590/direcao-abismo-ritmo-que-esta-brasil-caminha-para-caos-economico>>. Acesso em 29 de maio de 2018.

DONNELLY, Jack. **Realism and International Relations**. New York: Cambridge University Press, 2000.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. **O pensamento estratégico da Escola Superior de Guerra**. Rio de Janeiro: Luzes, 2005.

ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio, MEIRELES, Amauri. **Entendendo a nossa insegurança**. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Policiologia, 2003.

FARIAS, Lindberg. Senado Federal. **Proposta de Emenda Constitucional 51** Brasília: Senado da República, 2010. Disponível em <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3695378&disposition=inline>>. Acesso em 09/04/2018.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e segurança**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1973.

FIORIN, José Luiz. **Elementos de análise de Discurso**. São Paulo: Contexto, 1994.

FORUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. FBSP/São Paulo, n. 10, 2016.

_____, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. FBSP/São Paulo, n. 11, 2017.

FREGAPANI, Gelio. **A Amazônia no grande jogo geopolítico: um desafio mundial**. Brasília: Thesaurus, 2011.

FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política: dos tempos pré-humanos até a Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.

GIL. Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

GIORGIS, Luiz Ernani Caminha. **A questão do Pirara e a reserva Raposa Serra do Sol**, 2008. Disponível em: <http://www.nacaomestica.org/giorgis_a_questao_do_pirara_e_a_reserva.htm>. Acesso em: 05 de abril de 2018.

HOBBS, T. [1651]. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JAPÃO. **Constituição** (1946). Disponível em <<http://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/pdf/constituicao.pdf>>. Acesso em 19 de junho de 2018.

JO, Hee Moon. **Introdução ao direito internacional**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LASSWELL, Harold Dwight. **A linguagem política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979.

MAGNOLI, Demétrio. **O Corpo da pátria**: imaginação geográfica e política externa do Brasil (1908-1912). São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. Disponível em:

<<http://books.google.com.br/books?id=xp0jEi9VGpsC&pg=PA41&lpg=PA41&dq=demetri->

[o+magnoli+fronteiras&source=bl&ots=btyZiEUsGw&sig=QuDRTyvIMKJOHVaN0Yz4m96UApM&hl=pt-](http://books.google.com.br/books?id=xp0jEi9VGpsC&pg=PA41&lpg=PA41&dq=demetri-o+magnoli+fronteiras&source=bl&ots=btyZiEUsGw&sig=QuDRTyvIMKJOHVaN0Yz4m96UApM&hl=pt-)

[BR&ei=kQojTbW_OYL6lwfSIO3fCw&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CBcQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=xp0jEi9VGpsC&pg=PA41&lpg=PA41&dq=demetri-o+magnoli+fronteiras&source=bl&ots=btyZiEUsGw&sig=QuDRTyvIMKJOHVaN0Yz4m96UApM&hl=pt-BR&ei=kQojTbW_OYL6lwfSIO3fCw&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CBcQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 11 de junho de 2018.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Porto Alegre: L&pm, 1998.

MATTOS, Alessandro Nicoli de. **O Livro urgente da política brasileira**. Smashwords Editions, 2017. Disponível em

<<https://www.smashwords.com/books/view/655292>>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

MEARSHEIMER, J. J. **A tragédia da política das grandes potências**. Lisboa: Grádiva, 2007, Edições 70.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direito Internacional Público**. Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 8. ed. 1986, 2. v.

MINAS GERAIS. **Decreto n.º 4.926, de 29 de janeiro de 1918**. Considera a Força Pública do Estado como auxiliar do Exército de 1.ª Linha. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. 1918.

MODERNO, João Ricardo. **Revolução e civilização**. Jornal Rio de Janeiro: Jornal O GLOBO, 16/07/2018, disponível em <<https://oglobo.globo.com/opiniao/revolucao-civilizacao-22884781>>

MORGENTHAU, Hans J. **A política entre as nações**. A luta pelo poder e pela paz. Tradução de Oswaldo Biato. Brasília: Editora da UnB, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 26 Jun. 1945. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/cartonu.htm>>. Acesso em: 10 de abril de 2018.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 2001.

PADOVANI, H., CASTAGNOLA, L. **História da filosofia**. São Paulo: Melhoramentos, 1991.

PASSARINHO, Jarbas. **Militar, Casta e Privilégio**, 2003. Disponível em: <http://www.varican.xpg.com.br/varican/Bpolitico_2/Aposentmil.htm>. Acesso em 10 de abril de 2018.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Hemus Livraria Editora Ltda, 1965.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Comando-Geral. Plano Estratégico – CG. **Plano estratégico da PMMG, para vigência no período de 2004-2007**. Belo Horizonte: Comando-Geral, 2003.

_____. Comando-Geral. M663p – Plano Estratégico – CG. **Plano estratégico da PMMG, para vigência no período de 2009-2011**. Belo Horizonte: Assessoria da Gestão para Resultado, 2009.

_____. Comando-Geral. **Sistema de Gestão Estratégica da Polícia Militar. Diretriz nº 002/2010 – CG**: organiza e disciplina a Metodologia de Gestão para Resultados na PMMG. Belo Horizonte: Assessoria de Gestão para Resultados/Estado-Maior, 2012.

_____. Comando-Geral. **Instrução nº 3.03.10/2013-CG**: Regula o Emprego da Polícia Militar com Vistas à Prevenção e Repressão aos Crimes de Homicídio no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Comando-Geral, 2013.

_____. Comando-Geral. M663p – Plano Estratégico – CG. **Plano estratégico da PMMG 2016-2019**. Belo Horizonte: Assessoria da Gestão para Resultado, 2015.

PORTO, Walter Costa. **Constituições Brasileiras**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137571/Constituicoes_Brasileiras_v4_1937.pdf>. Acesso em 30 de julho de 2018.

RATZEL, Friedrich. **Géographie politique**. Paris: Economica, 1988.

_____, Friedrich. As leis do crescimento do Estado. In: MORAIS, Antônio Carlos Robert (Org.). **Ratzel: geografia**. São Paulo: Ática, 1990.

REBELO, Aldo. **A Raposa- Serra do Sol - o índio e a questão nacional**. Brasília: Thesaurus, 2010.

REIS, Arthur C. F. **A Amazônia e a cobiça internacional**. Rio de Janeiro: Graf. Record Ed., 1967.

RIBEIRO, Paulo Sérgio. **A Atuação das Forças Armadas em Ações Subsidiárias e na garantia da lei e da ordem (GLO)**. Palestra Proferida no Curso de Altos Estudos em Política e Estratégica da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

SANTOS, Luiz Eduardo Firmino dos. **Desmilitarização das forças militares estaduais: Uma ameaça estratégica à soberania nacional**. Rio de Janeiro: ESG, 2015.

SILVA, Gabriela Galiza e GURGEL, Yara Maria Pereira. **A polícia na Constituição Federal de 1988**: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil. Rev. bras. segur. pública. São Paulo v. 10, n. 1, 142-158, Fev/Mar 2016.

SILVA E LUNA, Joaquim. **Operação Acolhida**. Palestra Proferida no Curso de Altos Estudos em Política e Estratégica da Escola Superior de Guerra. Brasília, 16 de maio de 2018.

SCHWELLER, Randall. **Unanswered threats political constraints on the balance of power**. Princeton University Press, 2008.

TAYLOR, Peter J. Geografia Política. Economia mundo, estado-nación y localidad. Madrid: Trama Editorial, 1994.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VALLA, Wilson Odirley. **Deontologia policial-militar**. Paraná: AVM, 2000.

VALADARES, Eugênio Pascoal da Cunha. **A Liderança Militar a partir da exigência do bacharelado em Direito para ingresso ao oficialato da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2011. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Fundação João Pinheiro e Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2011.

_____, Eugênio Pascoal da Cunha. **Território e Amazônia brasileira: considerações teóricas e geopolíticas**. 2013. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

_____, Eugênio Pascoal da Cunha. **A Filosofia de Direitos Humanos e a Prática Policial Institucionalizada na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG): uma análise crítica realista**. 2017. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) - Fundação João Pinheiro e Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2017.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. **O Idealismo da Constituição**. 2a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

VILLEY, Michel. **O Direito e os Direitos Humanos..** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

VIVES, J. Vicens. **Tratado general de geopolítica**. El factor geográfico y El proceso historico. Barcelona: Editorial vicens-vives, 1961.

WALTZ, Kenneth N. **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: Editora Gradiva, 2002.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

APÊNDICE A – DADOS DO IBGE SOBRE SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA E EMPREGO NO BRASIL

Consta no sítio eletrônico do IBGE⁴⁰, em série especial sobre os 30 anos da Constituição de 1988 - análise que parte do artigo 196 da Constituição de 1988 que definiu a "saúde como direito de todos e dever do Estado", e determinou "acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (BRASIL, 2012, p. 113-114) - que houve, no período (1988-2009), decréscimo sistemático do número de leitos no país. Teria ocorrido, segundo dados do sítio eletrônico, decréscimo de 527.196 em 1988 para 431.996 em 2009. Assume a reportagem, inclusive expressamente, o fato de que a Constituição de 1988 não havia conseguido resolver a falta de acesso aos serviços mais complexos de saúde, e que esse gargalo deveria aumentar. Em um quadro esquemático da reportagem, cuja fonte é a Pesquisa Nacional de Saúde de 2013, constata-se o total de 1, 432 milhão de pessoas que não conseguiram atendimento de saúde na primeira vez que o procurou (analisando os 12 meses anteriores de pesquisa) seja por ausência de médico, vaga ou senha (70 % dos casos) ou outro motivo não explicado na reportagem.

O mesmo sítio eletrônico (IBGE)⁴¹ destaca que no senso de 2010 havia no Brasil 11,4 milhões de pessoas morando em favelas e que aproximadamente 18,7 milhões de domicílios urbanos do país ressentiam de pelo menos um dos serviços básicos: conexão à rede de esgoto, coleta de lixo e/ou água encanada.

O IBGE, pelo seu sítio⁴², revela também que a taxa de analfabetismo no Brasil, em 2017, entre pessoas de 15 anos ou mais, foi estimada em 7,0% (11,5 milhões de analfabetos).

A taxa de desocupação do trimestre encerrado em março do presente ano (2018), segundo o sítio eletrônico do IBGE⁴³, alcançou 13,1% da população brasileira, num total de 13,7 milhões de desempregados, contingente maior que toda a população de Portugal.

⁴⁰ Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21301-saude-avanca-mas-segue-longo-do-idealizado-em-1988.html>>. Acesso em 17 de junho de 2018.

⁴¹ Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/15700-dados-do-censo-2010-mostram-11-4-milhoes-de-pessoas-vivendo-em-favelas.html>>. Acesso em 17 de junho de 2018.

⁴² Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101576_informativo.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2018.

⁴³ Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20995-desemprego-volta-a-crescer-no-primeiro-trimestre-de-2018.html>>. Acesso em 19 de junho de 2018.

ANEXO A – ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Capítulo III Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (EC no 19/98)

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.